CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 e Fax: @fax_unidade@ - https://crp04.org.br/

EDITAL Nº 90005/2026

Processo nº 570400079.000018/2026-12

PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026

PROCESSO ELETRÔNICO NO PNCP: 926729-38/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04/MG), por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, sediado na rua Timbiras, n. 1532, 6º e 11º andares, bairro Lourdes, CEP 30.140-061, Belo Horizonte/MG, realizará, na data, horário e local abaixo indicados, licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/08/2026
Horário: 10h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – (www.gov.br/compras)
UASG: 926729

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de voz e dados, gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management – MDM), fornecimento de aparelhos celulares e modems em regime de comodato, com suporte técnico, atualização da plataforma de gerenciamento e franquia mínima de 20 GB de dados por acesso**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte deve observar os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.2. na hipótese de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor mensal e valor anual de cada item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de

sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5%.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.30.7. empresas brasileiras;

6.30.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.33. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.37. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação caso não sejam enviados os documentos no prazo determinado.

6.38. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do custo estimado total da contratação previsto no Termo de referência;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.7.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.7.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.7.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Prova de Conceito

7.15. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, no prazo máximo de 07 dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da

solução, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.16. O prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser alterado por conveniência da Administração Pública.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.18. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.19. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.20. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.21. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.22. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.23. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.24. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.25. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.26. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.27. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

8.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, se for o caso, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para efetuar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Sistema Conselhos de Psicologia (Sei!CFP).

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do link, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo

de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser requerida a vista através do seguinte endereço eletrônico: <licitacao@crp04.org.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: <licitacao@crp04.org.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://transparencia.cfp.org.br/crp04/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 2968040);

13.11.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2968552);

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI nº 2988733);

13.11.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial (SEI nº 2988554).

Assinatura eletrônica da autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreno**, **Conselheira(o) Presidente**, em 07/08/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2998191** e o código CRC **FA070784**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 - https://crp04.org.br/

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO - SERVIÇOS

Processo nº 570400079.000018/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de voz e dados, gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management – MDM), fornecimento de aparelhos celulares e modems em regime de comodato, com suporte técnico, atualização da plataforma de gerenciamento e franquia mínima de 20 GB de dados por acesso, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT. MENSAL DE LINHAS	QUANT. TOTAL DE LINHAS (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO POR LINHA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Pacote de dados; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) Franquia mínima de 20 GB de dados móveis com fornecimento de chip (Sim Card)	26387	13 (treze)	156 (cento e cinquenta e seis)	R$ 42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos)	R$ 547,43 (quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)	R$ 6.569,16 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)
2	Assinatura linha de voz mensal contendo serviços de telefonia móvel (SMP); Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM); Franquia mínima de 20 GB de dados móveis, **com fornecimento de Smartphone em regime de comodato** e chip (Sim Card)	26387	55 (cinquenta e cinco)	660 (seiscentos e sessenta)	R$ 84,64 (oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)	R$ 4.655,20 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)	R$ 55.862,40 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
3	Modem USB ou outras tecnologias de conexão, 4G/5G LTE	26344	15 (Quinze)	180 (cento e oitenta)	R$ 23,07 (vinte e três reais	R$ 346,05 (trezentos e quarenta e	R$ 4.152,60 (quatro mil cento e

	em regime de comodato, franquia mínima de 20 GB de dados móveis				e sete centavos)	seis reais e cinco centavos)	cinquenta e dois reais e sessenta centavos)
VALOR TOTAL DO GRUPO (12 MESES)		-	83 (oitenta e três)	996 (novecentos e noventa e seis)	-	**R$ 5.548,68 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**	**R$ 66.584,16 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (2416304), constante no processo SEI nº 570400069.000022/2025-19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme disposto na cláusula 1.1.

3.2. Detalhamento dos serviços:

3.2.1. A assinatura de linha de voz , deverá permitir :

3.2.2. ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)* ilimitadas,

3.2.3. Cada linha deverá possuir envio e recebimento de mensagens SMS ilimitadas para qualquer operadora nacional

3.2.4. roaming nacional ilimitado com cobertura em todo território nacional,

3.2.5. acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado,

3.2.6. uso ilimitado do aplicativo Whatsapp

3.2.7. serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.2.8. Os serviços de dados deverão apresentar **cobertura PRÓPRIA** em todo território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

3.2.9. Os chips deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

3.2.10. O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) e os dispositivos em comodato deverão atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

3.2.11. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de voz e dados com área de cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG, com atenção aos municípios do estado de Minas Gerais onde a Contratante possui Sede e Subsedes (Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia). O não cumprimento dessa norma sujeita a Contratada, a penalidade contratual.

3.2.12. Os códigos de operações locais (DDD) e pacote de dados deverão ser habilitados e distribuídos entre os seguintes códigos DDD: 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, conforme solicitação da contratante.

3.2.13. Quanto à área de Cobertura, o licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma **cobertura própria** (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no **mínimo 90%** (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios licitados.

3.2.14. Quanto à área de Mobilidade, a operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, cobertura nacional. Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor

3.2.15. *VC1 - Ligação local, entre dois números com o mesmo código de área. VC2 - Ligação interurbana regional, entre dois números com códigos de área diferentes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia de Contratações Sustentáveis:

4.2. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços fornecidos que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo, quando aplicável, aos procedimentos de logística reversa

4.3. Os equipamentos fornecidos em comodato não contêm substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia pelo Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS), sendo que a comprovação se dará através de apresentação de catálogos, especificações, manuais etc. no momento da apresentação da proposta de preços.

4.4. **Indicação de marcas ou modelos**

4.5. **Modelo de referência: Smartphone Motorola G56 ou outro de qualidade igual ou superior, que seja enquadrado como um smartphone corporativo intermediário de alta durabilidade, com recursos adequados para uso institucional.**

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

4.7. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Em contratos de serviços contínuos de telecomunicações, a princípio, não seria necessária a garantia, visto que o serviço de telefonia é prestado mês a mês e pago após a prestação.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Não será exigida a instalação de escritório.

Margem de Preferência

4.11. Não se aplica ao objeto da contratação

Requisitos da implantação

4.12. São requisitos de implantação:

4.12.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDs ou E-SIM, além de smartphones, MODEMs USB ou outras tecnologias de conexão. , quando for o caso, nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

4.12.2. A CONTRATADA deverá informar e providenciar procedimento de acesso e suporte à aplicação de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

4.12.3. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

4.13. **Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a solicitação da portabilidade de linhas já existentes da CONTRATANTE.**

4.14. **Requisitos De Negócio -** A contratação deverá atender os seguintes requisitos de negócio:

4.14.1. O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

4.14.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional

4.14.3. Deve ser minimizado o Downtime de migração entre as soluções

4.14.4. Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos

4.14.5. A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo

4.14.6. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

4.14.7. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

4.14.8. Os serviços telefônicos existentes devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

4.14.9. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

4.14.10. Atender às demandas registradas nos Planos de Contratações Anuais (PCA) relacionadas à contratação de serviço móvel pessoal (SMP) de acordo com as necessidades individuais de cada interessado e conforme justificativas preconizadas em cada instrução processual que reflita o caso concreto de cada instituição.

4.15. **Requisitos de Segurança e Privacidade:**

4.15.1. A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.15.2. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE

4.15.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

4.15.4. No que couber, a solução deve contemplar garantia mínima de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

4.15.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.15.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Atendimento a LGPD assinado pelo encarregado responsável pela proteção de dados citado no item 4.33 - (Anexo V - Declaração de Atendimento à LGPD);

4.16. **Requisitos Tecnológicos**

4.16.1. Tecnologia de Chips

4.16.2. Os chips (SIM Cards ou E-SIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 4G, 4 Mbps para 5G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.16.3. Quando da contratação dos itens 1, 2 e 3, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a ativação dos serviços através de chip SIM Card ou e-SIM, a critério da CONTRATANTE para melhor uso em aparelhos compatíveis.

4.16.4. A CONTRATANTE deverá informar, no momento do envio da Ordem de Serviço (OS), o tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM.

4.16.5. Para itens da contratação que demandem comodato, a escolha do tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM está condicionada à compatibilidade do aparelho fornecido pela CONTRATADA.

4.16.6. Para itens da contratação que NÃO demandem comodato, a escolha do tipo de chip, se SIM Card ou e-SIM está condicionada à compatibilidade do aparelho fornecido pelo USUÁRIO.

4.16.7. Alterações entre tipos de tecnologia de chips (SIM Card ou e-SIM) posteriores poderão ser feitas, pois os custos decorrentes da troca estão embutidos no serviço prestado ao órgão CONTRATANTE.

4.16.8. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os procedimentos de ativação do e-SIM.

4.17. **Especificações técnicas do aparelho Smartphone em regime comodato**

4.17.9. O Contratado está obrigado a fornecer comprovação de que os aparelhos foram lançados a partir de junho de 2023, podendo ser por meio de declaração do fabricante ou documento informativo, contendo o ano de lançamento, e assinado pelo fabricante.

4.18. **Para o item 2, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínimas:**

4.18.10. O aparelho deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

4.18.11. Sistema Operacional : Android 15

4.18.12. Processador:MediaTek Dimensity 7060 , Octa-Core até 2,6 GHz , GPU IMG BXM-8-256

4.18.13. Memória e Armazenamento: 8 GB de RAM , RAM Boost de até 16 GB (total de até 24 GB) , 256 GB de armazenamento interno , Expansão via microSD de até 2 TB

4.18.14. Tela : 6,72 polegadas , Resolução Full HD+ (1080 x 2400) , Taxa de atualização de 120 Hz , Brilho de até 1.000 nits ,Tecnologia LCD

4.18.15. Câmeras Traseiras:Principal: 50 MP Sony LYTIA 600 ,Ultra-wide: 8 MP com campo de visão de 119°

4.18.16. Câmera Frontal:32 MP

4.18.17. Bateria:5.200 mAh , Carregamento TurboPower de 30 W (algumas páginas citam carregador de 33 W) ,Autonomia estimada de até 40 horas de uso

4.18.18. Conectividade:5G , Wi-Fi , Bluetooth 5.3 , NFC , Dual SIM (Nano SIM + eSIM) , USB-C , Rádio FM

4.18.19. Áudio : Alto-falantes estéreo , Entrada P2 (3,5 mm) para fones de ouvido

4.18.20. Segurança : Leitor de impressão digital lateral ,Desbloqueio facial

4.18.21. Resistência e Durabilidade: Certificação IP68 , Certificação IP69 , Resistência a quedas de até 1,2 metro

4.18.22. Dimensões e Peso: 165,75 x 76,26 x 8,35 mm , Peso aproximado: 200 g

4.18.23. Destaques para uso corporativo:Compatível com soluções de MDM (Mobile Device Management)

4.18.24. Suporte a eSIM.

4.18.25. Bateria de longa duração.

4.18.26. Armazenamento de 256 GB e expansão até 2 TB

4.18.27. Modelo de referência: Smartphone Motorola G56 ou outro de qualidade igual ou superior, que seja enquadrado como um smartphone corporativo intermediário de alta durabilidade, com recursos adequados para uso institucional.

4.19. **Para o item 3,** A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, sob a forma de comodato, modem do tipo USB ou outras tecnologias de conexão. 4G/5G com franquia mínima mensal de 20GB, com as seguintes características mínimas:

4.20. Para o item 3 serão contratadas 15 (Quinze) linhas que serão habilitadas com pacote de dados e modem em regime de comodato

4.21. operar em rede GSM Quadband (850/900/1800/1900GHz)

4.22. possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, WCD MA; HSDPA e HSUPA;

4.23. software de auto instalação no próprio produto;

4.24. antena embutida

4.25. O equipamento deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Ubuntu versão 16.4, Windows® 7, 8 , 10 e 11, e Mac OS ou superior.

4.25.28. A Contratada deverá fornecer Modems USB ou outras tecnologias de conexão, 4G/5G novos, homologados nos padrões autorizados pela ANATEL, para transmissão de dados para acesso sem fio à internet.

4.26. Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador;

4.27. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada;

4.28. A contratada deverá disponibilizar à Contratante os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (serão aceitos arquivos digitais)

4.29. No tráfego de dados, a velocidade de 1(um) Mbps, quando conectada à rede 4G/5G da Contratada.

4.30. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de dados com área de cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG, com atenção aos municípios do estado de Minas Gerais onde a Contratante possui Sede e Subsedes (Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia). O não cumprimento dessa norma sujeita a Contratada, a penalidade contratual.

4.31. O pacote de dados de acesso à internet por meio do modem USB ou outras tecnologias de conexão deverá ser habilitado com um 01 (um) cartão SIM CARD para cada Modem USB ou outras tecnologias de conexão, que deverão ser ativados com os serviços contratados

4.32. Quando não estiver disponível a rede 4G/5G, deverá estar assegurada uma velocidade mínima de 150kbps para transferência de dados.

4.33. **Informações gerais para a contratação dos itens:**

4.34. **Portabilidade:**

4.34.29. Visando assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, preservar os números atualmente utilizados pelos colaboradores, gestores e conselheiros, bem como evitar impactos operacionais decorrentes da alteração de contatos já amplamente divulgados e utilizados nas atividades do Conselho, deverá ser realizada a portabilidade de todas as linhas móveis atualmente ativas e habilitadas junto à operadora TIM para a operadora contratada.

4.34.30. A portabilidade numérica deverá ocorrer em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem interrupção indevida dos serviços e com o mínimo impacto possível aos usuários.

4.34.31. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias para a efetivação da portabilidade, incluindo o planejamento, acompanhamento e suporte técnico durante todo o processo de migração, garantindo a manutenção dos números atualmente utilizados pela instituição.

4.34.32. A migração das linhas deverá ser realizada de forma coordenada e previamente alinhada com a fiscalização contratual, de modo a assegurar a continuidade das comunicações institucionais e evitar prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Conselho.

4.34.33. Dessa forma, todas as linhas atualmente vinculadas à operadora TIM e em utilização pelo Conselho deverão ser objeto de portabilidade para a nova contratação, mantendo-se integralmente a numeração existente e assegurando a continuidade dos serviços de voz e dados.

4.34.34. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

4.35. **Conectividade: A solução deverá disponibilizar**

4.35.35. Acesso à internet móvel em tecnologia 4G/5G LTE , quando disponível na localidade de utilização;

4.35.36. Compatibilidade com as redes da operadora contratada em todo território nacional;

4.35.37. Comutação automática entre as tecnologias disponíveis (4G, 5G ou superior);

4.35.38. Funcionamento contínuo sem necessidade de intervenção manual do usuário.

4.35.39. Franquia de Dados

4.35.40. Cada acesso deverá possuir:

4.35.41. Franquia mínima de 20 GB mensais;

4.35.42. Franquia individual por chip

4.35.43. Utilização nacional sem restrição geográfica;

4.35.44. Tráfego de dados para navegação, videoconferência, acesso a sistemas corporativos, VPN, correio eletrônico e aplicações em nuvem.

4.35.45. Política de Consumo

4.35.46. Após o consumo da franquia contratada:

4.35.47. A contratada poderá reduzir a velocidade de navegação, desde que mantida a conectividade;

4.35.48. Não será admitida a interrupção total do serviço por consumo da franquia;

4.35.49. Não poderá haver cobrança automática de pacotes adicionais sem autorização expressa da contratante.

4.35.50. Todos os serviços, objeto de contratação, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.36. **Cobertura**

4.36.51. A contratada deverá possuir:

4.36.52. Cobertura própria de rede móvel nas localidades atendidas pelo CRP-04/MG, que compreende todo o estado de Minas Gerais;

4.36.53. Disponibilidade de sinal compatível com as áreas urbanas e regiões onde são realizadas atividades administrativas, institucionais e de fiscalização;

4.36.54. Cobertura nacional para utilização em viagens e deslocamentos institucionais.

4.37. **SIM Card e eSIM**

4.37.55. A solução deverá permitir:

4.37.56. Fornecimento de chip físico (SIM Card);

4.37.57. Possibilidade de utilização de eSIM quando solicitado;

4.37.58. Substituição gratuita de chip em caso de defeito, perda, roubo ou necessidade operacional.

4.38. **Segurança**

4.38.59. Os serviços deverão permitir:

4.38.60. Utilização em conjunto com solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

4.38.61. Compatibilidade com conexões VPN corporativas;

4.38.62. Suporte aos protocolos de segurança adotados pela contratante;

4.38.63. Rastreabilidade e gestão dos acessos quando integrados à plataforma MDM.

4.39. **Gestão e Monitoramento**

4.39.64. A contratada deverá disponibilizar portal corporativo ou ferramenta equivalente que permita:

4.39.65. Consulta do consumo de dados;

4.39.66. Gestão das linhas ativas;

4.39.67. Emissão de relatórios gerenciais;

4.39.68. Acompanhamento de franquias;

4.39.69. Controle administrativo dos acessos contratados.

4.40. **Níveis de Serviço**

4.40.70. A contratada deverá assegurar:

4.40.71. Disponibilidade mínima dos serviços de 99% ao mês;

4.40.72. Atendimento técnico especializado;

4.40.73. Abertura e acompanhamento de chamados;

4.40.74. Prazo para substituição de chip defeituoso em até 5 (cinco) dias úteis.

4.41. **Compatibilidade**

4.41.75. Os chips deverão ser compatíveis com:

4.41.76. Modems 4G/5G;

4.41.77. Roteadores móveis;

4.41.78. Tablets corporativos;

4.41.79. Notebooks com conectividade móvel;

4.42. **Serviços Inclusos**

4.42.80. Deverão estar inclusos no valor da assinatura:

4.42.81. Habilitação dos acessos;

4.42.82. Ativação dos chips;

4.42.83. Portabilidade numérica, quando aplicável;

4.42.84. Gestão dos acessos;

4.42.85. Suporte técnico;

4.42.86. Troca de chip por defeito;

4.42.87. Atualizações necessárias para manutenção da conectividade.

4.43. **Vedação**

4.43.88. Não serão aceitas soluções que:

4.43.89. Possuam bloqueio total após o consumo da franquia;

4.43.90. Exijam contratação adicional para utilização nacional;

4.43.91. Limitem o acesso a aplicações corporativas;

4.43.92. Dependam predominantemente de roaming permanente ou parcerias operacionais para atendimento da cobertura exigida;

4.43.93. Possuam restrições incompatíveis com a utilização institucional do CRP-04/MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo máximo para conclusão da implantação será de **10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A implantação compreenderá:

5.1.5. cadastramento da Administração na plataforma de gestão da operadora;

5.1.6. fornecimento dos SIM Cards

5.1.7. Entrega dos aparelhos em comodato;

5.1.8. Excepcionalmente, em casos de indisponibilidade de estoque por parte do fabricante, complexidade logística de entrega em regiões remotas ou fatores de força maior, o prazo estipulado poderá ser prorrogado. Para tanto, a operadora deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE dentro das primeiras 48 horas do chamado, apresentando a devida justificativa técnica e a nova previsão de atendimento."

5.1.9. Entrega dos modems USB ou outras tecnologias de conexão 4G/5G LTE;

5.1.10. Ativação das linhas móveis;

5.1.11. Realização da portabilidade numérica, quando aplicável.

5.1.12. configuração inicial dos equipamentos, quando solicitada;

5.1.13. **Ativação das Linhas**

5.1.14. As linhas deverão ser entregues devidamente habilitadas e aptas ao uso.

5.1.15. O prazo para ativação de novas linhas será de até **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação formal da Administração.

5.1.16. **Portabilidade Numérica**

5.1.17. A contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a portabilidade dos números atualmente utilizados.

5.1.18. Durante o processo de portabilidade deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço, evitando interrupções que prejudiquem as atividades institucionais.

5.1.19. **Todos os procedimentos deverão observar as normas expedidas pela ANATEL.**

5.1.20. **Cobertura**

5.1.21. Os serviços deverão possuir cobertura nacional, compreendendo todas as unidades da Federação e os municípios atendidos pela rede da operadora.

5.1.22. O serviço deverá oferecer roaming nacional automático, sem necessidade de solicitação prévia pelo usuário.

5.1.23. Serviços de Voz

5.1.24. ligações locais ilimitadas;

5.1.25. ligações de longa distância nacional ilimitadas;

5.1.26. chamadas para telefones fixos ilimitadas;

5.1.27. chamadas para telefones móveis ilimitadas;

5.1.28. identificador de chamadas;

5.1.29. chamada em espera;

5.1.30. conferência;

5.1.31. caixa postal.

5.1.32. **Não serão admitidas limitações de minutos dentro do território nacional.**

5.1.33. **Serviços de Mensagens**

5.1.34. Cada linha deverá possuir envio e recebimento de mensagens SMS ilimitadas para qualquer operadora nacional

5.1.35. **Serviço de Dados**

5.1.36. Cada linha deverá possuir franquia mínima de **20 GB mensais**.

5.1.37. Após o consumo da franquia, a continuidade da navegação deverá ocorrer conforme as condições previstas no plano contratado, podendo haver redução da velocidade, sem cobrança automática de franquias adicionais, salvo autorização expressa da Administração.

5.1.38. O serviço deverá operar preferencialmente nas tecnologias 4G e 5G LTE, utilizando 3G apenas onde inexistir cobertura superior.

5.1.39. **Gestão das Linhas**

5.1.40. A contratada deverá disponibilizar portal eletrônico para gerenciamento das linhas, permitindo, no mínimo:

5.1.41. consulta de consumo;

5.1.42. emissão de faturas;

5.1.43. bloqueio e desbloqueio de linhas;

5.1.44. solicitação de segunda via de faturas;

5.1.45. acompanhamento de protocolos;

5.1.46. ativação e cancelamento de serviços suplementares;

5.1.47. emissão de relatórios gerenciais.

5.1.48. **Manutenção e Substituição**

5.1.49. A contratada será responsável pela substituição dos aparelhos e modems que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento durante a vigência contratual.

5.1.50. **Os prazos máximos serão:**

5.1.51. substituição de SIM Card: até 15 (Quinze) dias úteis;

5.1.52. substituição de modem: até15 (Quinze) dias úteis;

5.1.53. substituição de smartphone:até 15 (Quinze) dias úteis.

5.1.54. **Quando ocorrer um problema Técnico, no aparelho (Smartphone), o equipameto deverá ser encaminhado para assistência técnica autorizada do fabricante .Fica sob a responsabilidade do contratante acionar o suporte técnico do fabricante , que realizará a troca do aparelho , caso seja necessário.**

5.2. **Atendimento Técnico**

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico por meio de:

5.2.2. central telefônica;

5.2.3. atendimento eletrônico;

5.2.4. portal web;

5.2.5. abertura de chamados pela internet.

5.2.6. O atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3. **Recebimento do Objeto**

5.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá após a entrega dos equipamentos e ativação dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes.

5.3.2. Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade dos serviços, funcionamento das linhas, equipamentos e cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3.3. Caso sejam constatadas inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização contratual.

5.4. **Forma de Execução**

5.4.1. A execução será contínua durante toda a vigência do contrato, observando-se:

5.4.2. disponibilidade permanente dos serviços;

5.4.3. manutenção da qualidade da rede;

5.4.4. atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);

5.4.5. suporte técnico especializado;

5.4.6. Fornecimento de equipamentos em comodato;

5.4.7. atualização tecnológica quando necessária;

5.4.8. observância das normas da ANATEL e da legislação aplicável.

5.4.9. Requisitos de implantação

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado remotamente, e a entrega e disponibilização dos aparelhos Smartphones e modems e Chips deverá ocorrer no endereço: Rua Timbiras 1532 - 11º andar -Bairro :Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-061

5.6. O fornecimento dos aparelhos SmartPhones, modems e Chips deverá será realizado no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 h, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE

5.8. Os códigos de operações locais (DDD) e pacote de dados deverão ser habilitados e distribuídos entre os seguintes códigos DDD: 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, conforme solicitação da contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12(Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.12. Os usuários das linhas deverão devolver em até 60 dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis em comodato (celulares, MODEMs e Chips). Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos

5.13. Caso constatado danos ao aparelho cedido em regime de comodato que impeçam o seu funcionamento normal dentro do senso médio de vida útil e de depreciação, a Administração deverá propor instrução processual para verificar se houve culpa do usuário mediante laudo técnico de empresa autorizada e, eventualmente, proceder o ressarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo ao regresso de responsabilidade do usuário.

5.14. O Fiscal (ou o responsável pela ferramenta) deverá executar procedimento disponível no serviço de MDM para desfazimento dos dados dos usuários nos equipamentos recolhidos

5.15. O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos IMEIs e aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos em comodato que deve acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento;

5.16. O cancelamento das linhas carece de autorização da CONTRATANTE

5.17. A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta

5.18. Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

5.19. Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados (ANEXO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD -DESFAZIMENTO DE DADOS), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRP04-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRP04-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRP04-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20.0.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme previsto abaixo:

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.0.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.0.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.0.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

8.3.1. Os Serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Os serviços SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento).

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (Vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de 30 (trinta) dias.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (Vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do GRUPO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de linhas com aparelhos em comodato a serem contratadas.

9.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.31.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 66.584,16 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento .

ANEXO I

Documento assinado eletronicamente por **Elenize Campolina da Cruz**, **Gerente Administrativa(o)**, em 07/08/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Carmo Ramos**, **Gerente de Informática**, em 07/08/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3000111** e o código CRC **638A7986**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 - https://crp04.org.br/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Processo nº 570400079.000018/2026-12

O presente estudo técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de produto ou contratação de serviço.

Ressalta-se que, conforme disposição do §2º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do §1º, Art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os elementos de números 1, 5, 6, 7 e 13 são obrigatórios. Os demais itens não são de preenchimento obrigatório, contudo, quando não forem contemplados, a área técnica requisitante deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. Para definição da necessidade de contratação/aquisição, o setor demandante deverá responder às seguintes perguntas:

Qual é o problema que se pretende solucionar?

1.1.1. Garantir a continuidade e eficiência da comunicação institucional do CRP-04/MG. A contratação busca solucionar dificuldades relacionadas à comunicação móvel, acesso remoto à internet e suporte às atividades realizadas fora da sede administrativa, assegurando a conectividade adequada aos empregados públicos e setores que necessitam de mobilidade operacional, de forma contínua.

Quais são as alternativas para solucionar o problema?

1.1.2. Foram identificadas as seguintes alternativas:

1.1.3. Contratações isoladas de: empresa especializada em telefonia móvel; empresa especializada em pacote de dados; e aquisição separada de aparelhos telefônicos e modens;

1.1.4. Contratação conjunta de empresa especializada em telefonia móvel e pacote de dados com aparelhos telefônicos e modens em comodato;

1.1.5. Após análise, conforme consta no tópico "Levantamento de Mercado" deste ETP, verificou-se que a contratação integrada de serviço móvel e de dados com aparelhos em comodato apresenta melhor custo-benefício, maior controle administrativo e atualização tecnológica contínua dos equipamentos.

Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?

1.1.6. O CRP-04/MG já utiliza serviços de telefonia móvel corporativa para suporte às atividades institucionais, especialmente para comunicação entre setores, com fornecedores, realização de atividades externas, fiscalização e suporte administrativo. Nas experiências anteriores foram adotadas medidas como: contratação de linhas corporativas móveis; utilização de pacote de dados para acesso remoto; disponibilização de aparelhos funcionais em comodato; controle de consumo e gestão de linhas; atendimento técnico da operadora contratada.

1.1.7. Na ocasião da contratação anterior, foi realizada adesão a ata de registro de preços do

Ministério da Economia, que demonstrou ser a opção economicamente mais vantajosa para a autarquia, conforme processo SEI nº570400075.000008/2021-02.

1.1.8. Para a contratação atual, verificou-se a opção de nova adesão a ata de registro de preços, que foi considerada inviável, conforme processo 570400079.000012/2026-37.

Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova compra/contratação? (análise de riscos)

1.1.9. Sim. Foram analisados os impactos positivos e negativos da contratação, conforme segue:

1.1.10. Pontos positivos: melhoria da comunicação institucional maior mobilidade operacional; acesso remoto à internet e sistemas corporativos; suporte às atividades externas e de fiscalização; redução de custos com aquisição de aparelhos; atualização tecnológica dos equipamentos em comodato; suporte técnico e manutenção pela operadora contratada. Observou-se com a contratação atual, que a telefonia móvel corporativa contribui significativamente para maior agilidade operacional, continuidade das atividades externas e melhoria da comunicação institucional.

1.1.11. Pontos negativos: dependência da cobertura e qualidade do sinal da operadora; possibilidade de oscilações no serviço de dados; necessidade de gestão e controle das linhas corporativas; custos mensais continuados da contratação.

Qual o interesse público envolvido na compra/contratação?

1.1.12. A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os serviços de telefonia móvel e dados são essenciais para garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e fiscalizatórias desenvolvidas pelo CRP-04/MG, uma vez que a solução permite comunicação eficiente entre setores e equipes externas; suporte às atividades de fiscalização; atendimento institucional mais ágil; acesso remoto a sistemas e informações; maior eficiência na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho. Além disso, a contratação contribui para modernização administrativa e melhoria da capacidade operacional da autarquia.

Uma nova contratação é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

1.1.13. Sim, uma vez que o contrato atual finalizará em 13/09/2026 e, conforme previsão legal, não poderá ser prorrogado. Ademais, o Conselho não dispõe de estrutura própria de telecomunicações móveis capaz de suprir as demandas institucionais, sendo necessária a contratação de operadora especializada. A utilização de aparelhos em comodato reduz custos de aquisição, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços.

Essa compra/serviço envolve outras contratações?

1.1.14. Não, não será necessário outras contratações.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Prestação de serviço de telefonia móvel com cobertura e sinal compatíveis com a área de utilização da contratante, cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG; disponibilização de pacotes de dados móveis com franquia adequada à demanda operacional; fornecimento de linhas móveis habilitadas, com tecnologia compatível com a rede disponível; disponibilização de aparelhos de telefones com a tecnologia 3G ou superior em regime de comodato, em perfeito estado de funcionamento; disponibilização de modens 3G ou superior em regime de comodato, em perfeito estado de funcionamento; garantia de suporte técnico e manutenção dos equipamentos fornecidos; substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional, quando necessário; continuidade e estabilidade do serviço, observados níveis mínimos de qualidade e disponibilidade; possibilidade de gerenciamento e acompanhamento do consumo de dados e linhas; compatibilidade dos equipamentos com os sistemas utilizados pela contratante; atendimento às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis; apresentação de custos compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando economicidade e vantajosidade

para a Administração. A descrição detalhada consta na cláusula 4 deste ETP.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP-04/MG possui atualmente contrato corporativo de telefonia móvel com a operadora TIM, advindo de uma adesão a ata de registro de preços, composto por linhas móveis corporativas utilizadas por conselheiros, empregados públicos, equipes de fiscalização, gestores e demais colaboradores que necessitam de mobilidade para execução de suas atividades institucionais.

3.2. O Contrato nº 19/2021 (0345198), que possui vigência atualmente, tem como objeto a contratação de dois itens, sendo o primeiro item o *"Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphone em comodato"*. O segundo item, refere-se à *"Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de modens 4G e SIM CARDs"*. Considerando-se as necessidades específicas da autarquia para aquela ocasião, foi negociado posteriormente com a empresa contratada um aumento da franquia mínima de dados dos modens, que passou de 10GB para 40GB.

3.3. Após os aditivos realizados no contrato, atualmente, existem 119 (cento e dezenove) linhas ativas. Abaixo está a diferenciação dos acessos com base nos serviços e pacotes de dados contratados:

3.3.1. **Item 1: Acessos com Serviço de Voz e Dados com comodato de smartphones:**

3.3.2. Quantidade: 60 (sessenta) linhas e aparelhos;

3.3.3. Pacote de Voz: Plano TIM Empresa Nacional;

3.3.4. Pacote de Dados: Franquia individual de 20 GB de dados móveis por linha;

3.3.5. Serviço de Gestão;

3.3.6. Valor unitário: R$ 87,71 (oitenta e sete reais e setenta e um centavos) por linha

3.4. **Item 2: Acessos com Serviço Exclusivo de Dados com comodato de modens:**

3.5. Quantidade: 59 (cinquenta e nove) linhas e aparelhos.

3.6. Pacote de Dados: Solução de banda larga denominada Liberty Web Empresa 40GB.

3.7. Valor unitário: R$ 17,82 por linha.

3.8. O custo mensal atual da contratação é de R$ 6.313,98 (seis mil trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), o que representa um valor anual de R$ 75.767,76 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

3.9. Em relação aos pacotes atualmente utilizados, verifica-se que o item 1, que contém os serviços de voz com telefone em comodato e 20GB de dados, atende perfeitamente às demandas dos trabalhadores da autarquia. Ademais, a adoção da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) proporciona maior segurança da informação, rastreabilidade dos ativos tecnológicos, controle centralizado dos dispositivos corporativos e aderência às diretrizes de governança e proteção de dados estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.10. Quanto ao item 2, é importante destacar que os modens foram contratados em um contexto de pandemia mundial, motivo pelo qual, na épca, era necessário um quantativo de GB mais alto para a realização do trabalho, especialmente o remoto. No entanto, após o fim da pandemia e com o passar dos anos, o CRP04-MG implementou o trabalho híbrido, que envolve o serviço presencial e o teletrabalho. Nesse sentido, a necessidade pelo uso de modem reduziu significativamente, motivo pelo qual verifica-se que não há, atualmente, a demanada para uma quantidade de GB tão expressiva como 40GB, sendo que o pacote mínimo de 20 GB atende às necessidades da instituição.

3.10.1. Além disso, diante da aquisição de tablets para uso da equipe de fiscalização técnica, que realiza serviços fora das unidades administrativas, identificou-se a necessidade de nova contratação de um item específico somente de chip com dados, para utilização nesses equipamentos.

3.10.2. Nesse sentido, a Contratação de solução integrada de telecomunicações será composta por:

3.10.2.1. **Item 01:** Assinatura de linha de dados móveis (SMP); Franquia mínima de 20 GB de dados móveis; sem Fornecimento de smartphone;

3.10.2.2. **Item 02:** Assinatura de Serviço Móvel Pessoal (SMP); Franquia mínima de 20 GB de dados móveis; Ligações ilimitadas para qualquer operadora nacional; Fornecimento de smartphone em regime de comodato; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM).

3.10.2.3. **Item 03:** Assinatura de linha de dados móveis; Franquia mínima de 20 GB; Fornecimento de modem/roteador 4G/5G em comodato.

3.11. Para garantir a continuidade e a eficiência da comunicação institucional do CRP-04/MG, por meio da disponibilização de serviços de telefonia móvel com pacote de dados e modem de internet, foram verificadas duas possibilidades para a contratação, conforme segue:

3.12. Alternativa 1: Contratação isolada de:

a) serviços de telefonia móvel (SMP sem aparelho);

b) pacote de dados (sem aparelho);

c) aparelhos smartphones (sem chip);

d) aparelhos modens (sem chip)

3.12.1. Esta alternativa representa o nível máximo de pulverização do objeto, no qual a autarquia divide a solução em quatro contratações distintas e independentes, sendo duas voltadas para os serviços de conectividade (linhas de voz SMP e linhas de dados puros) e duas voltadas para a aquisição definitiva de insumos físicos (smartphones e modens). Abaixo estão detalhados os pontos positivos e negativos dessa estratégia:

3.12.2. Pontos Positivos:

I - Ampla competitividade na fase de lances para cada item isolado, permitindo que pequenas empresas ou distribuidoras locais de hardware concorram especificamente nas licitações de aparelhos, enquanto as grandes operadoras disputam apenas os serviços de rede.

II - Independência total do CRP-04/MG em relação à marca dos equipamentos e à escolha das operadoras, permitindo, por exemplo, que os modens funcionem com chips de uma empresa e os smartphones com chips de outra.

III - Propriedade definitiva dos aparelhos telefônicos e modens após a compra, passando estes a integrar o patrimônio da autarquia como bens permanentes, permitindo que a autarquia faça o descarte ou destinação que achar mais conveniente após o uso.

3.12.3. Pontos Negativos:

I - Altos custos processuais internos na fase de planejamento, contemplando a abertura de quatro processos administrativos diferentes, o que exige o quádruplo de esforço das equipes de tecnologia da informação, compras, assessoria jurídica, secretaria de apoio à gestão, ordenadores de despesas e pregoeiros. O que gera mais horas de trabalho gastas e maior custo financeiro decorrente da força de trabalho interna para a instruição dos processos, análise e pareceres jurídicos, julgamento de todas as quatro contratações/aquisições.

II - Ônus excessivo na fiscalização a longo prazo, pois os fiscais da autarquia precisariam gerenciar quatro contratos distintos de forma simultânea.

III - Alto custo processual para o setor Financeiro da autarquia, que deveria conferir quatro faturas diferentes todo mês, abrir quatro processos de liquidação e pagamento, e monitorar as certidões de regularidade fiscal de até quatro empresas distintas, além do setor de Contabilidade, que precisaria emitir empenhos para quatro processos diferentes, o que causa uma sobrecarga do setor financeiro por até sessenta meses.

IV - A possibilidade de incompatibilidade tecnológica e um possível jogo de empurra técnico, uma vez que, caso exista a ocorrência de problemas de conexão física ou lentidão ao acessar os sistemas institucionais, a operadora do chip de dados poderia culpar o fabricante do modem, que por sua vez poderia culpar o fornecedor da licença de MDM avulsa, em um ciclo de fuga das responsabilidades. Nesse sentido, a autarquia ficaria refém de impasses técnicos, que poderiam paralisar atividades finalísticas e demandar horas de suporte interno da equipe de TI para mediar conflitos de escopo.

V - Alto custo de capital inicial para a aquisição dos aparelhos de telefone modem, além do custo invisível com gestão patrimonial e obsolescência acelerada. Isso acontece pois, ao adquirir os smartphones e modens por compra definitiva, a autarquia assume integralmente a responsabilidade por estocar, inventariar, enviar para assistência técnica autorizada, consertar telas quebradas e arcar com o descarte de baterias degradadas. Como o hardware de telecomunicações torna-se obsoleto em um período de 24 a 36 meses, em pouco tempo o Conselho possuirá um patrimônio desvalorizado, defasado e sem suporte de garantia, necessitando de novos aportes financeiros para atualização do parque tecnológico.

VI - Risco à segurança da informação (LGPD): Ao separar a conectividade da compra dos aparelhos, a autarquia precisaria realizar uma quinta contratação de um software de MDM de prateleira para gerenciar a segurança dos dados. A falta de integração nativa aumenta o risco de falhas na proteção de dados sensíveis armazenados nos celulares dos fiscais, dificultando ações rápidas como o bloqueio ou a limpeza remota em caso de furto ou perda do dispositivo.

3.12.4. Caso o órgão optasse pela contratação isolada, seria necessário contratar as linhas e adquirir equipamentos próprios. Considerando-se o Orçamento Smartphone (2886604), o Orçamento modem portatil 4G (2886613), e a média de cada item da pesquisa de preços que possui quantitativo similar ao necessário para a autarquia, o valor estimado da contratação individual seria:

Item	**Quantidade**	**Valor Médio Unitário**	**Valor total 12 meses**
1- serviços de telefonia móvel e pacote de dados (SMP sem aparelho);	83	R$ 42,11	R$ 41.936,58
3- aparelhos smartphones (sem chip);	55	R$ 1.665,55	R$ 91.605,25
4- aparelhos modens (sem chip)	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
			R$ 135.791,83

3.13. Importante ressaltar que esse cálculo abrange somente os valores quantificáveis dos itens, sendo que o custo interno com a gestão, fiscalização e pagamento de cada contrato isolado, seria maior.

3.14. Alternativa 2: Contratação conjunta de empresa especializada em telefonia móvel e pacote de dados, com aparelhos telefônicos, modens e solução MDM em comodato (Solução Integrada)

3.14.1. Alinhada ao modelo de contratação como serviço, esta alternativa unifica voz, dados, smartphones, modems e o software de gerenciamento de dispositivos (MDM) em um único instrumento contratual. A responsabilidade técnica, a segurança e o suporte são centralizados em um único fornecedor global.

3.14.2. Considerando-se a pesquisa de preços realizada e inserida no presente processo, caso o CRP04-MG opte por realizar uma licitação própria, considerando-se a média de preços dos itens que possuem o quantitativo mais próximo do necessário para a autarquia, retirando-se os excessivamente elevados e os inexequíveis, a estimativa é que o valor da licitação ficaria da seguinte forma:

Item	**Quantid**	**Valor Médio Unitário**	**Valor total 12 (doze) meses**
1 - serviços de telefonia móvel (sem aparelho)	13	R$ 42,11	R$ 6.568,38

2 - serviços de telefonia móvel (COM comodato de aparelho)	55	R$ 84,64	R$ 55.859,10
3- serviço de dados móveis com modem em comodato	15	R$ 23,07	R$ 4.152,60
VALOR TOTAL 12 MESES			**R$ 66.580,08**

3.14.3. Pontos Positivos:

I - Elimina o investimento inicial na compra de aparelhos celulares e modens; transfere o risco de quebra, problemas técnicos ou obsolescência dos smartphones para a operadora de telefonia contratada, que assume a responsabilidade integral pela garantia, manutenção e substituição imediata de qualquer dispositivo com defeito; segurança da informação garantida pelo MDM integrado em conformidade com a LGPD; otimização processual extrema, concentrando toda a demanda em um único processo de contratação, reduzindo o custo administrativo interno e gerando uma economia processual direta em relação às alternativas fragmentadas. O modem atende ao trabalho híbrido e viagens institucionais para uso direto em computadores portáteis, com equipamentos protegidos por garantia contratual de substituição por parte da operadora de dados. Possibilita que os psicólogos fiscais que atuam em trabalho externo não precisem utilizar o smartphone como roteador (ancoragem de sinal), o que poderia gerar superaquecimento dos celulares e esgotamento precoce da franquia de voz.

II - Sob o aspecto técnico e operacional, uma única contratação com o comodato dos aparelhos elimina o risco de fragmentação tecnológica, pois, ao unificar os serviços de voz e dados em um único contrato, a autarquia assegura a compatibilidade imediata entre os chips, os smartphones corporativos e os modems utilizados pelas equipes de fiscalização e atendimento externo. Essa integração evita problemas comuns de suporte técnico cruzado, onde uma operadora de conectividade culpa o fabricante do hardware por falhas de sinal, centralizando a responsabilidade por todo o parque tecnológico em um único parceiro de negócios. Além disso, a presença do MDM nativo garante o controle em tempo real dos ativos e a proteção dos dados institucionais, atendendo de forma rigorosa às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III - Sob o aspecto patrimonial e de obsolescência, o modelo de comodato integrado transforma o que seria um gasto elevado em bens permanentes em uma despesa operacional previsível e diluída. Caso a autarquia optasse por comprar os aparelhos e modens por conta própria, como sugerido na primeira alternativa, teria que arcar com um desembolso inicial imediato e assumir os custos invisíveis de inventário, substituição de baterias degradadas e manutenção de telas quebradas. Como os dispositivos móveis sofrem uma defasagem tecnológica acentuada a cada biênio, em poucos anos o conselho possuiria um patrimônio desvalorizado e obsoleto. Na segunda opção, o risco da obsolescência e os custos de manutenção são integralmente transferidos para a empresa contratada, que fica obrigada a realizar a substituição dos itens defeituosos sem custos adicionais para a Administração.

IV - Sob o aspecto da eficiência e economia processual, a contratação unificada gera uma blindagem administrativa expressiva. Como demonstrado nas análises da primeira alternativa, a escolha por soluções fragmentadas geraria um efeito dominó de retrabalho, obrigando o setor de TI, de compras e a assessoria jurídica a instruírem, analisarem e julgarem múltiplos processos licitatórios ou de adesão para complementar o objeto que ficou faltando. Esse fracionamento administrativo desnecessário consumiria o quádruplo de força de trabalho dos servidores, elevando o custo operacional interno. Com a opção de compra conjunta, a autarquia realiza um único procedimento administrativo focado na solução global, gastando menos em recursos de pessoal e gerando uma economia processual direta aos cofres públicos.

3.14.4. Pontos Negativos:

I - Concentração da operação em um único fornecedor, exigindo um monitoramento rigoroso dos níveis de serviço (SLA) e da cobertura de sinal na fase de fiscalização do contrato.

3.15. Análise comparativa entre as alternativas:

3.15.1. O primeiro grande impacto a longo prazo reside na multiplicação da força de trabalho dedicada ao planejamento da contratação e, posteriormente, à fiscalização contratual. A legislação vigente exige a indicação de um fiscal técnico e um fiscal administrativo para cada instrumento firmado. Ao optar por contratos separados, o CRP-04/MG obrigará seus funcionários a executarem rotinas administrativas em dobro todos os meses. Isso inclui o recebimento e conferência de faturas distintas, a abertura de processos separados de liquidação e pagamento, a emissão de relatórios mensais de acompanhamento e a constante verificação de regularidade fiscal de empresas diferentes, sendo que a contratação de uma única empresa reduz a quantidade de processos e garante maior economia processual no curto e no longo prazo.

3.15.2. O segundo fator crítico é o risco do jogo de empurra ou conflito de competência técnica entre os fornecedores. No modelo fragmentado, caso um fiscal de campo encontre dificuldades para acessar o sistema de fiscalização da autarquia, a operadora de conectividade pode alegar que a falha é do hardware (aparelho celular ou modem) adquirido de terceiros, enquanto o fornecedor do equipamento pode argumentar que o problema é a qualidade do sinal da operadora. Esse impasse técnico paralisa as atividades finalísticas da autarquia, gera desgaste nas equipes e demanda horas de suporte técnico interno da equipe de TI para mediar conflitos que não existiriam em uma solução unificada. Na quarta alternativa, por haver um único provedor global, o chamado Acordo de Nível de Serviço (SLA) é unificado, e a contratada é integralmente responsável por restabelecer o funcionamento do ecossistema de comunicação (chip, dados, aparelho e gerenciamento).

3.15.3. Há ainda o custo e a complexidade da gestão patrimonial e de segurança ao longo dos anos. Gerenciar contratos separados significa controlar prazos de vigência diferentes, reajustes anuais baseados em índices distintos e, principalmente, lidar com duas ferramentas ou procedimentos de segurança da informação fragmentados. Em um cenário de transição ou encerramento contratual, a devolução de equipamentos e a portabilidade das linhas aconteceriam de forma descasada, aumentando drasticamente o risco de descontinuidade do serviço público e a possibilidade de falhas na segurança dos dados institucionais protegidos pela LGPD.

3.15.4. A partir da análise comparativa das opções identificadas, verifica-se que a primeira alternativa, de aquisições fragmentadas, caminha na direção oposta às modernas diretrizes de governança, eficiência e economicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, por possuir grande impacto na eficiência administrativa devido ao desperdício de horas de trabalho de funcionários, burocratização da gestão de contratos e faturas e transferência de riscos tecnológicos para o interior da administração pública.

3.15.5. Portanto, verifica-se que a segunda alternativa, que prevê a contratação conjunta de serviços de telefonia móvel e pacote de dados com o fornecimento de smartphones e modens em regime de comodato, consolida-se como a única escolha que atende ao princípio da eficiência. Ela promove a simplificação burocrática, reduz o custo operacional contínuo da autarquia e blinda o CRP-04/MG contra a ineficiência administrativa e o desperdício de recursos públicos decorrentes da gestão de contratos pulverizados, sendo a solução técnica e economicamente mais vantajosa, pelo seu alinhamento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, capaz de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a continuidade segura das atividades finalísticas da entidade.

3.16. O mercado brasileiro de telecomunicações corporativas encontra-se consolidado em três grandes operadoras, que possuem portfólio corporativo com serviços de voz, dados móveis, gestão de dispositivos e soluções de segurança da informação com capacidade nacional para atendimento de órgãos públicos e grandes organizações, sendo:

Operadora	**Cobertura Nacional**	**Oferta SMP Corporativo**	**Oferta MDM**	**Comodato de Equipamentos**
Claro Empresas (Claro S/A)	Sim	Sim	Sim	Sim

Vivo Empresas (Telefônica Brasil S/A)	Sim	Sim	Sim	Sim
TIM Empresas (Tim S/A)	Sim	Sim	Sim	Sim

3.16.0.1. CLARO EMPRESAS - A Claro disponibiliza serviços corporativos de mobilidade, incluindo: Planos móveis corporativos; Gestão de dispositivos móveis; Monitoramento de smartphones; Controle de consumo de dados; Aplicação de políticas de segurança; Bloqueio remoto; Inventário de dispositivos; Fornecimento de equipamentos em comodato.

- Pontos Fortes: Ampla cobertura nacional; Forte presença em contratos governamentais; Oferta integrada de voz, dados, MDM e equipamentos; Centralização do suporte técnico; Possibilidade de fornecimento de smartphones e modems em comodato.

- Pontos de Atenção: dependência de cobertura local em determinadas regiões (ponto de sombra);

3.16.0.2. VIVO EMPRESAS - A Vivo possui solução de MDM integrada ao serviço móvel corporativo. Funcionalidades identificadas: Controle remoto de dispositivos; Geolocalização; Bloqueio remoto; Separação entre ambiente corporativo e pessoal; Controle de aplicativos; Gestão centralizada do parque de dispositivos; Conformidade com a LGPD.

- Pontos Fortes: Maior participação em clientes corporativos de grande porte; Solução MDM madura; Forte integração com serviços de produtividade.

- Pontos de Atenção: Custos normalmente superiores em contratos de menor volume; Dependência de contratação complementar para determinados modelos de equipamentos.

3.16.0.3. TIM EMPRESAS - A TIM oferece plataforma MDM em diferentes níveis: MDM Light: Localização; Bloqueio remoto; Limpeza remota; Inventário básico. MDM Básico: Configuração de VPN; Políticas de segurança; Integrações corporativas. MDM Avançado: Container corporativo; Controle de aplicativos; Loja corporativa; Políticas avançadas de compliance.

- Pontos Fortes: Solução MDM robusta; Ampla capacidade de customização; Forte presença em grandes corporações.

- Pontos de Atenção: Estrutura comercial mais voltada para grandes contratos; Maior complexidade de implantação. Painel administrador pouco intuitivo e complexo

3.16.1. A tendência atual do mercado corporativo é a contratação de solução integrada, em substituição à aquisição isolada de aparelhos, linhas móveis e software de gerenciamento, possuindo como principais benefícios: Redução do investimento inicial; Não há necessidade de aquisição dos equipamentos; Atualização tecnológica; Os dispositivos podem ser substituídos ao término contratual; Gestão centralizada; Controle unificado de: inventário; consumo; localização; segurança; Segurança da informação: Possibilidade de bloqueio remoto; limpeza remota; controle de aplicativos; segregação de dados corporativos e pessoais; Conformidade com a LGPD: As soluções MDM permitem controle e proteção dos dados institucionais armazenados nos dispositivos.

3.16.2. Na contratação separada, a instituição necessita:

Item	**Aquisição Própria**
Smartphone corporativo	Compra direta
Modem/Roteador	Compra direta
Licença MDM	Contratação separada
Linha móvel	Contratação separada
Suporte	Contratação separada
Garantia	Responsabilidade do órgão

3.16.3. No modelo integrado:

Item	Solução Integrada
Smartphone	Comodato
Modem	Comodato
MDM	Incluso
Linha móvel	Inclusa
Suporte	Incluso
Garantia	Operadora

3.16.4. Nesse sentido, verifica-se que a contratação integrada reduz custos administrativos, elimina processos de aquisição recorrentes de equipamentos e transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e substituição dos dispositivos.

3.17. Como avaliado durante esse estudo, o Governo Federal brasileiro e diversos outros orgãos possuem Atas de Registro de Preços específicas para contratação centralizada de SMP, MDM e fornecimento de dispositivos em comodato, demonstrando que esse modelo já é considerado referência para a Administração Pública Nacional.

3.17.1. As principais organizações públicas e privadas estão migrando para modelos denominados: Device as a Service (DaaS) e Mobility as a Service (MaaS). Nesses modelos, os equipamentos deixam de ser patrimônio da instituição e passam a ser disponibilizados como serviço, juntamente com conectividade e gerenciamento centralizado.

3.17.2. Com base na pesquisa realizada por meio de Editais e Termos de Referência de outros órgãos públicos, identificou-se que o Serviço Móvel Pessoal (SMP) é uma solução amplamente disponível no mercado e de uso comum. Dessa forma, não se justifica a realização de consulta, audiência pública ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, uma vez que o serviço não apresenta inovação tecnológica relevante.

3.17.3. Tecnicamente, o SMP é definido como um serviço de telecomunicações móveis terrestres que possibilita a comunicação entre estações móveis e destas com estações fixas. Sua operação ocorre por meio da rede celular tradicional, garantindo maior cobertura e confiabilidade, especialmente em regiões rurais ou com acesso instável à internet.

3.17.4. Nesse contexto, foram analisadas metodologias existentes para a realização do levantamento de mercado, considerando alternativas disponíveis. Realizado orçamentos diretos com empresas conhecidas do mercado (TIM S/A, CLARO S/A e VIVO S/A), mas em adição, também optou-se pelo uso do módulo de Painel de Pesquisas de Preços, disponível no endereço eletrônico (*https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa*) que permite avaliar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas em âmbito nacional. O objetivo dessa análise foi identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

3.17.5. O uso do painel de pesquisa de preços é uma ferramenta estratégica para a Administração Pública, pois permite comparações eficientes entre preços praticados por diferentes fornecedores ou mercados, facilitando a escolha da alternativa mais vantajosa em termos de orçamento e necessidades institucionais. Além disso, a ferramenta promove transparência, tornando as condições de mercado mais visíveis e acessíveis, o que incentiva a concorrência entre fornecedores e assegura um processo de contratação justo e competitivo.

3.17.6. No contexto das contratações públicas, o painel de preços contribui ainda para o cumprimento de requisitos legais e regulamentares, garantindo maior transparência e competitividade nos processos licitatórios. Além disso, sua capacidade de acompanhamento e atualização constante assegura que as informações reflitam as condições mais recentes do mercado, promovendo uma gestão eficiente e bem planejadas.

3.17.7. A opção por escolher a prestação de serviço por meio do COMODATO é uma solução vantajosa e estratégica para o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP04-MG) que busca

atender à necessidades específicas sem a necessidade de investimento imediato ou de alto custo. O comodato é uma modalidade na qual uma parte (comodante) cede um bem ou serviço para outra parte (comodatário) usar por um determinado período, sem que haja a cobrança de valor pela utilização. Em vez de adquirir o bem ou serviço de forma definitiva, o comodatário obtém a posse temporária, o que proporciona flexibilidade e diminui os custos com aquisição e manutenção.

3.17.8. Ao escolher o comodato, é possível atender sua necessidade de forma prática, sem as implicações financeiras e operacionais de uma compra. Isso pode ser especialmente útil em situações onde o bem ou serviço será necessário por um tempo limitado ou onde há incerteza quanto à necessidade a longo prazo.

3.17.9. Além disso, o comodato muitas vezes inclui manutenções e assistência técnica durante o período de uso, o que garante ao comodatário a tranquilidade de que eventuais problemas serão resolvidos sem custos adicionais. Isso oferece ainda mais segurança e praticidade, além de garantir maior flexibilidade na atualização tecnológica dos dispositivos utilizados no serviço contratado, uma vez que os aparelhos usados serão sempre atuais e funcionais, sem a necessidade de alocar recursos adicionais para substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos. Portanto, ao escolher o comodato, o cliente está atendendo sua necessidade de maneira eficiente, sem comprometer recursos financeiros e operacionais de forma desnecessária.

3.17.10. Em resumo, o comodato se apresenta como a solução ideal quando há a necessidade temporária de um bem ou serviço, proporcionando flexibilidade, economia e sem a obrigatoriedade de aquisição ou pagamento integral. Isso torna o comodato uma escolha vantajosa para aqueles que buscam atender necessidades específicas sem enfrentar as limitações de outras formas de contrato ou compra. Além disso, essa modalidade permite que a Administração Pública concentre seus recursos e esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a gestão de ativos tecnológicos, garantindo uma maior eficiência e foco nas suas funções essenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Item 1 - Assinatura de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - (somente a linha com chip, sem aparelho)

4.1.1. Acesso Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento Chip sim card.

4.1.2. Para o item 1 serão contratadas 13 (Treze) linhas que serão habilitadas com pacote de dados. A estimativa inicial poderá ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com as necessidades do CRP-04/MG, respeitando os limites legais.

4.1.3. Os códigos de operações locais (DDD) e pacote de dados das 13 (Treze) linhas deverão ser habilitados e distribuídos entre os seguintes códigos DDD: 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, conforme solicitação da contratante.

4.1.4. Havendo interesse da Contratante e anuência da Contratada, poderão ser solicitadas linhas telefônicas para áreas de registro igual ou diferentes das dispostas na cláusula anterior, bem como poderá ser solicitada a troca da área de registro das linhas fornecidas.

4.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

4.1.6. Deverá ser garantida cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP com área de cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a Contratada, a penalidade contratual.

4.1.7. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

4.1.8. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados de no mínimo 20 GB que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a Contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

4.1.9. Em caso de não renovação ou rescisão contratual, a Contratada se compromete a manter a numeração atribuída às linhas móveis da Contratante.

4.1.10. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

4.2. **Item 2 - Serviços de Voz e Dados com comodato de aparelhos smartphones**

4.2.1. Acesso Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento Chip sim card e comodato de aparelho smartphone.

4.2.2. Para o item 2 serão contratadas 55 (Cinquenta e Cinco) linhas que serão habilitadas com pacote de voz e dados. A estimativa inicial poderá ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com as necessidades do CRP-04/MG, respeitando os limites legais.

4.2.3. Cada assinatura de voz e dados corresponderá ao fornecimento de 01 (um) SIM CARD que deverá estar ativo com os os serviços contratados disponíveis, conforme descrição do objeto deste termo de referência;

4.2.4. Inicialmente os 55 (cinquenta e cinco) cartões SIMCARD/Chips deverão ser disponibilizados e habilitados de acordo com as especificações técnicas descritas neste documento.

4.2.5. Os códigos de operações locais (DDD) e pacote de dados das 55 (cinquenta e cinco) linhas deverão ser habilitados e distribuídos entre os seguintes códigos DDD: 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, conforme solicitação da contratante.

4.2.6. Havendo interesse da Contratante e anuência da Contratada, poderão ser solicitadas linhas telefônicas para áreas de registro igual ou diferentes das dispostas na cláusula anterior, bem como poderá ser solicitada a troca da área de registro das linhas fornecidas.

4.2.7. Os Pacotes de Serviços deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel): VC1, VC2 e VC3 de qualquer operadora). Devem ser consideradas as seguintes definições:

4.2.7.1. VC1: ligações entre telefones dentro da mesma área de registro (localidades com o mesmo código regional de operação, ou seja, mesmo DDD);

4.2.7.2. VC2: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no último dígito do DDD, mas que possuem código regional de operação iniciando com o dígito 3 (MG).

4.2.7.3. VC3: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no primeiro dígito do DDD;

4.2.8. A Contratada deverá possuir “ROAMING” Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

4.2.9. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

4.2.10. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e roaming no território nacional conforme normativas da ANATEL.

4.2.11. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

4.2.12. Deverá ser garantida cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP com área de cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a Contratada, a penalidade contratual.

4.2.13. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados de no mínimo 20 GB que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a Contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

4.2.14. A Contratada deverá providenciar junto à operadora atualmente Contratada a migração das linhas móveis existentes da Contratante, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.

4.2.15. Para todas as linhas telefônicas habilitadas deverá haver bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

4.2.16. Em caso de não renovação ou rescisão contratual, a Contratada se compromete a manter a numeração atribuída às linhas móveis da Contratante.

4.2.17. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

Principais especificações técnicas do aparelho Smartfhone em regime comodato :

4.2.18. O aparelho deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

4.2.19. Sistema Operacional : Android 15

4.2.20. Processador:MediaTek Dimensity 7060 , Octa-Core até 2,6 GHz , GPU IMG BXM-8-256

4.2.21. Memória e Armazenamento: 8 GB de RAM , RAM Boost de até 16 GB (total de até 24 GB) , 256 GB de armazenamento interno , Expansão via microSD de até 2 TB

4.2.22. Tela : 6,72 polegadas , Resolução Full HD+ (2400 x 1080) , Taxa de atualização de 120 Hz , Brilho de até 1.000 nits ,Proteção Corning Gorilla Glass 7 ,Tecnologia LCD

4.2.23. Câmeras Traseiras:Principal: 50 MP Sony LYTIA 600 ,Ultra-wide: 8 MP com campo de visão de 119°

4.2.24. Câmera Frontal:32 MP

4.2.25. Bateria:5.200 mAh , Carregamento TurboPower de 30 W (algumas páginas citam carregador de 33 W) ,Autonomia estimada de até 40 horas de uso

4.2.26. Conectividade:5G , Wi-Fi , Bluetooth 5.3 , NFC , Dual SIM (Nano SIM + eSIM) , USB-C , Rádio FM

4.2.27. Áudio : Alto-falantes estéreo , Dolby Atmos , Entrada P2 (3,5 mm) para fones de ouvido

4.2.28. Segurança : Leitor de impressão digital lateral ,Desbloqueio facial , Plataforma ThinkShield Security

4.2.29. Resistência e Durabilidade: Certificação IP68 , Certificação IP69 , Certificação militar MIL-STD-810H , Resistência a quedas de até 1,2 metro , Proteção Gorilla Glass 7

4.2.30. Dimensões e Peso: 165,75 x 76,26 x 8,35 mm , Peso aproximado: 200 g

4.2.31. Destaques para uso corporativo:Compatível com soluções de MDM (Mobile Device Management)

4.2.32. Suporte a eSIM.

4.2.33. Bateria de longa duração.

4.2.34. Certificações IP68/IP69 , adequadas para equipes que executam trabalho externo

4.2.35. Armazenamento de 256 GB e expansão até 2 TB

4.2.36. Modelo de referência: Smartphone Motorola G56 ou outro de qualidade igual ou superior, que seja enquadrado como um smartphone corporativo intermediário de alta durabilidade, com recursos adequados para uso institucional.

4.3. **Item 3 - Serviço de dados com comodato de Modem USB 4G/5G:**

4.3.1. Para o item 3 serão contratadas 15 (Quinze) linhas que serão habilitadas com pacote de dados e modem em comodato.

4.3.2. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, sob a forma de comodato, modem do tipo USB 4G/5G com franquia mínima mensal de 20GB, com as seguintes características mínimas:

a) operar em rede GSM Quadband (850/900/1800/1900GHz)

b) possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, WCD MA; HSDPA e HSUPA;

c) software de auto instalação no próprio produto;

d) antena embutida

e) porta padrão USB 2.0 ou superior.

4.3.3. O equipamento deverá ser compatível com os sistemas operacionais: Ubuntu versão 16.4, Windows® 7, 8 e 10, e Mac OS ou superior.

4.3.4. A Contratada deverá fornecer Modems USB 3G/4G novos, homologados nos padrões autorizados pela ANATEL, para transmissão de dados para acesso sem fio à internet.

4.3.5. Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador;

4.3.6. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada;

4.3.7. A contratada deverá disponibilizar à Contratante os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modens, incluindo software de instalação e manual do usuário (serão aceitos arquivos digitais)

4.3.8. No tráfego de dados, a velocidade de 1(um) Mbps, quando conectada à rede 4G da Contratada.

4.3.9. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de dados com área de cobertura nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CRP/04-MG, com atenção aos municípios do estado de Minas Gerais onde a Contratante possui Sede e Subsedes (Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberlândia). O não cumprimento dessa norma sujeita a Contratada, a penalidade contratual.

4.3.10. O pacote de dados de acesso à internet por meio do modem USB deverá ser habilitado com um 01 (um) cartão SIM CARD para cada Modem USB, que deverão ser ativados com os serviços contratados

4.3.11. Quando não estiver disponível a rede 4G, deverá estar assegurada uma velocidade mínima de 150kbps para transferência de dados.

4.3.12. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados de no mínimo 20 GB que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a Contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;

Informações gerais para a contratação dos os itens:

4.4. **Portabilidade:**

4.4.1. Visando assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, preservar os números atualmente utilizados pelos colaboradores, gestores e conselheiros, bem como evitar impactos operacionais decorrentes da alteração de contatos já amplamente divulgados e utilizados nas atividades do Conselho, deverá ser realizada a portabilidade de todas as linhas móveis atualmente ativas e habilitadas junto à operadora TIM para a operadora contratada.

4.4.2. A portabilidade numérica deverá ocorrer em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem interrupção indevida dos serviços e com o mínimo impacto possível aos usuários.

4.4.3. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias para a efetivação da portabilidade, incluindo o planejamento, acompanhamento e suporte técnico durante todo o processo de migração, garantindo a manutenção dos números atualmente utilizados pela instituição.

4.4.4. A migração das linhas deverá ser realizada de forma coordenada e previamente alinhada com a fiscalização contratual, de modo a assegurar a continuidade das comunicações institucionais e evitar prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Conselho.

4.4.5. Dessa forma, todas as linhas atualmente vinculadas à operadora TIM e em utilização pelo Conselho deverão ser objeto de portabilidade para a nova contratação, mantendo-se integralmente a numeração existente e assegurando a continuidade dos serviços de voz e dados.

4.4.6. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

4.5. **Conectividade: A solução deverá disponibilizar**

4.5.1. Acesso à internet móvel em tecnologia 4G LTE e 5G, quando disponível na localidade de utilização;

4.5.2. Compatibilidade com as redes da operadora contratada em todo território nacional;

4.5.3. Comutação automática entre as tecnologias disponíveis (5G, 4G ou superior);

4.5.4. Funcionamento contínuo sem necessidade de intervenção manual do usuário.

4.5.5. Franquia de Dados

4.5.6. Cada acesso deverá possuir:

4.5.7. Franquia mínima de 20 GB (cinquenta gigabytes) mensais;

4.5.8. Franquia individual por chip

4.5.9. Utilização nacional sem restrição geográfica;

4.5.10. Tráfego de dados para navegação, videoconferência, acesso a sistemas corporativos, VPN, correio eletrônico e aplicações em nuvem.

4.5.11. Política de Consumo

4.5.12. Após o consumo da franquia contratada:

4.5.13. A contratada poderá reduzir a velocidade de navegação, desde que mantida a conectividade;

4.5.14. Não será admitida a interrupção total do serviço por consumo da franquia;

4.5.15. Não poderá haver cobrança automática de pacotes adicionais sem autorização expressa da contratante.

4.5.16. Todos os serviços, objeto de contratação, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.6. **Cobertura**

4.6.1. A contratada deverá possuir:

4.6.2. Cobertura própria de rede móvel nas localidades atendidas pelo CRP-04/MG, que compreende todo o estado de Minas Gerais;

4.6.3. Disponibilidade de sinal compatível com as áreas urbanas e regiões onde são realizadas atividades administrativas, institucionais e de fiscalização;

4.6.4. Cobertura nacional para utilização em viagens e deslocamentos institucionais.

4.7. **SIM Card e eSIM**

4.7.1. A solução deverá permitir:

4.7.2. Fornecimento de chip físico (SIM Card);

4.7.3. Possibilidade de utilização de eSIM quando solicitado;

4.7.4. Substituição gratuita de chip em caso de defeito, perda, roubo ou necessidade operacional.

4.8. **Segurança**

4.8.1. Os serviços deverão permitir:

4.8.2. Utilização em conjunto com solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

4.8.3. Compatibilidade com conexões VPN corporativas;

4.8.4. Suporte aos protocolos de segurança adotados pela contratante;

4.8.5. Rastreabilidade e gestão dos acessos quando integrados à plataforma MDM.

4.9. **Gestão e Monitoramento**

4.9.1. A contratada deverá disponibilizar portal corporativo ou ferramenta equivalente que permita:

4.9.2. Consulta do consumo de dados;

4.9.3. Gestão das linhas ativas;

4.9.4. Emissão de relatórios gerenciais;

4.9.5. Acompanhamento de franquias;

4.9.6. Controle administrativo dos acessos contratados.

4.10. **Níveis de Serviço**

4.10.1. A contratada deverá assegurar:

4.10.2. Disponibilidade mínima dos serviços de 99% ao mês;

4.10.3. Atendimento técnico especializado;

4.10.4. Abertura e acompanhamento de chamados;

4.10.5. Prazo para substituição de chip defeituoso em até 5 (cinco) dias úteis.

4.11. **Compatibilidade**

4.11.1. Os chips deverão ser compatíveis com:

4.11.2. Modems 4G e 5G;

4.11.3. Roteadores móveis;

4.11.4. Tablets corporativos;

4.11.5. Notebooks com conectividade móvel;

4.12. **Serviços Inclusos**

4.12.1. Deverão estar inclusos no valor da assinatura:

4.12.2. Habilitação dos acessos;

4.12.3. Ativação dos chips;

4.12.4. Portabilidade numérica, quando aplicável;

4.12.5. Gestão dos acessos;

4.12.6. Suporte técnico;

4.12.7. Troca de chip por defeito;

4.12.8. Atualizações necessárias para manutenção da conectividade.

4.13. **Vedação**

4.13.1. Não serão aceitas soluções que:

4.13.2. Possuam bloqueio total após o consumo da franquia;

4.13.3. Exijam contratação adicional para utilização nacional;

4.13.4. Limitem o acesso a aplicações corporativas;

4.13.5. Dependam predominantemente de roaming permanente ou parcerias operacionais para atendimento da cobertura exigida;

4.13.6. Possuam restrições incompatíveis com a utilização institucional do CRP-04/MG.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

5.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi realizada com base em levantamento interno promovido pela Gerência Administrativa e pelo Setor de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP-04/MG.

5.2. O Contrato nº 19/2021 (0345198) possui atualmente 119 (cento e dezenove) linhas ativas, distribuídas da seguinte forma:

5.2.1. **Item 1: Acessos com Serviço de Voz e Dados com comodato de smartphones:** Quantidade: 60 (sessenta) linhas e aparelhos telefônicos;

5.3. **Item 2: Acessos com Serviço Exclusivo de Dados com comodato de modens:** Quantidade: 59 (cinquenta e nove) linhas e aparelhos modem.

5.4. Para subsidiar a definição da demanda, para a nova contratação foi efetuada consulta formal a todas as unidades organizacionais da Autarquia que necessitam de comunicação móvel e acesso remoto aos sistemas institucionais, incluindo: Diretoria; Conselheiros do Plenário; Gerências; Setores Administrativos; Setores Técnicos; Equipes de Fiscalização; Subsedes; Demais colaboradores que utilizam recursos de telefonia móvel para execução das atividades institucionais.

5.5. O levantamento teve como objetivo identificar a necessidade atual e futura de linhas móveis corporativas, acesso à internet móvel e dispositivos utilizados no exercício das atividades profissionais, considerando o planejamento institucional para os próximos 60 (sessenta) meses.

5.6. A pesquisa realizada junto aos setores indicou a necessidade de manutenção da maioria das linhas de voz atualmente utilizadas, sendo identificada uma redução da demanda institucional por modem. Além disso, diante da aquisição de tablets para uso da equipe de fiscalização técnica, que realiza serviços fora das unidades administrativas, será acrescido à nova contratação um item específico somente de chip com dados, para utilização nesses equipamentos.

5.7. Considerando-se o resultado do levantamento realizado, a demanda para a nova contratação foi dimensionada da seguinte forma:

Item	Quantidade Estimada
1- Assinatura SMP com dados moveis, franquia mínima de 20 GB, com fonecimento de chip Sim Card	13 (Treze) unidades
2- Assinatura SMP com voz ilimitada, franquia mínima de 20 GB, smartphone em comodato e MDM	55 (cinquenta e cinco) unidades
3- Assinatura de dados móveis com franquia mínima de 20 GB, modem em comodato e MDM	15 (Quinze) unidades

5.8. A definição dos quantitativos corresponde à necessidade efetivamente identificada na pesquisa interna realizada junto aos setores e conselheiros do CRP-04/MG, e visa garantir a continuidade dos serviços da autarquia, evitar desmobilização operacional e assegurar que todos os usuários que desempenham atividades externas ou que demandam conectividade móvel permaneçam adequadamente atendidos.

5.9. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda atual do CRP-04/MG, foram fundamentados em levantamento realizado junto às áreas demandantes e observam os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

6.1. A pesquisa de preços para a estimativa de custos da contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e dados móveis, com e sem comodato de aparelhos, foi elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

6.2. A busca das referências mercadológicas priorizou os parâmetros dispostos no Art. 5º da referida norma, combinando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, além da tentativa de cotações diretas junto a fornecedores do ramo.

6.3. Na ocasião da elaboração do processo SEI 570400079.000012/2026-37, que visava a contratação deste objeto por adesão à ata de registro de preços, para a realização da pesquisa de preços, foi enviado o Ofício 1262 (SEI nº 2901629) no E-mail Envio Solicitação de Orçamento (2902331), para empresas que participaram de processos de contratações de itens similares no último ano, conforme pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços, disponível no Anexo Pesquisa Fornecedores Banco de Preços (SEI nº 2902324). Nesse documento é possível verificar que a grande maioria das contratações é efetivada com as empresas Claro, Vivo (Telefônica) e Tim, sendo que algumas poucas empresas diferentes participam de alguns poucos certames.

6.4. Das 20 (vinte) empresas consultadas por e-mail, somente 2 (duas) responderam, sendo que a empresa DESCNET informou no E-mail (SEI nº 2909249) que não participa de processos que envolvam aparelhos, e somente a empresa Claro S/A enviou o Orçamento Claro (SEI nº 2912077). No entanto, após o envio do orçamento da Claro, foi realizada uma revisão do edital pelo setor demandante, que optou por reduzir os quantitativos de linhas e dados a serem contratados, motivo pelo qual foi solicitado um novo orçamento somente à única empresa que já havia atendido à solicitação anterior, sendo que esta procedeu com o envio do orçamento atualizado, conforme Proposta atualizada Claro (SEI nº 2986411).

6.5. Além da tentativa de consulta direta com empresas do mercado, foi realizada também ampla pesquisa utilizando o sistema Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da leitura de Editais, Termos de Referência, Contratos e Atas de Registro de Preços (ARPs) com objetos similares. De toda a documentação avaliada, os Contratos e as ARPs que mais se assemelharam ao objeto em questão, foram compilados no Anexo Contratações da Administração (SEI nº 2913641) e no Anexo Contratações Similares da Administracao Publica (SEI nº 2986408). Os referidos documentos contém ainda a memória de cálculo realizada para o reajuste de preços de todas as contratações pelo índice IPCA, considerando-se para o cálculo a data de assinatura do contrato até o mês da pesquisa realizada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O EXPURGO DE CONTRATAÇÕES COM DISPARIDADE DESPROPORCIONAL DE LINHAS E FRANQUIAS DE GB, ASSIM COMO COM VALOR EXCESSIVAMENTE ELEVADO (Critérios de Seleção das Amostras Aptas x Inaptas)

6.6. Em cumprimento aos Art. 3º e Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, o processamento das amostras observou o critério da simetria, homogeneidade e razoabilidade, sendo indispensável o expurgo fundado de contratações que apresentassem descompasso severo com a realidade da demanda contratada e que pudessem distorcer o valor de referência da contratação.

6.7. Desta forma, os contratos e atas de registro de preços que contemplavam quantitativos massivos de linhas (ex: acima de 130 até 5.226 linhas) ou franquias atípicas de dados (ex: 40 GB) foram formalmente desconsiderados da amostra de cálculo com base nos seguintes fundamentos técnicos:

6.7.1. Ganho de Escala Inalcançável e Distorção do Preço Unitário: O mercado de telecomunicações opera sob o modelo econômico de retornos crescentes de escala (ganho de escala). Em contratações de grande porte (como a ARP 12/2026 do MGI, com 4.078 linhas para o item 1, a ARP 86/2025 da MARINHA EM NATAL, com 179 para o item 2 e a ARP 01/2025 da ETIPI-PI, com 150 para o item 3), as operadoras diluem seus custos fixos operacionais de rede, cobrança e suporte entre milhares de acessos. Isso resulta em preços unitários por linha (ex: R$ 8,20 para o item 1, R$36,77 para o item 2 e R$ 12,54, para o item 3) impossíveis de serem praticados em lotes de menor porte, como o da presente autarquia (13 linhas para o item 1, 55 para o item 2 e 15 para o item 3). Nesse sentido, manter essas atas no cálculo do valor de referência, geraria uma estimativa de preço artificialmente rebaixada e inexequível,

frustrando o certame licitatório por ausência de propostas válidas.

6.7.2. Assimetria de Franquia de Dados (Incompatibilidade com o Perfil de Uso): As propostas que previam franquias de dados muito superiores (ex: 40 GB) foram expurgadas por alterarem a equação econômico-financeira do serviço. Franquias de tráfego significativamente maiores exigem da operadora maior reserva de banda de rede e infraestrutura, refletindo em preços unitários desproporcionalmente elevados (ex: R$ 71,21 no Item 3). O aproveitamento dessas cotações violaria o princípio da eficiência e do parcelamento, onerando indevidamente o preço teto com capacidades de dados que não guardam aderência técnica com as necessidades operacionais identificadas nos Estudos Técnicos Preliminares (de 20GB).

6.7.3. Valor excessivamente elevado: Em que pese a operadora Claro S/A ter apresentado cotação direta readequando o seu orçamento aos quantitativos exatos de linhas e franquias de dados (GB) solicitados no Termo de Referência, verificou-se que os preços unitários ofertados para os itens 2 e 3 apresentaram uma discrepância severa e injustificada em relação às demais referências de mercado coletadas. A análise comparativa revelou que os valores unitários propostos pela referida operadora para os itens 2 e 3 superaram em mais de 100% (mais que o dobro) os valores médios e medianos apurados junto a contratações similares celebradas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O Art. 6º, caput, da IN SEGES/ME nº 65/2021 estabelece expressamente que a pesquisa de preços deve ser criticada e purgada pela Administração, cabendo o descarte formal das propostas que se mostrem manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevadas. Nesse sentido, a manutenção de um orçamento isolado com valor desproporcionalmente superior à realidade praticada no mercado público geraria uma distorção para cima (viés de alta) na mediana e na média geral do processo. Como consequência, a autarquia fixaria um Preço Estimado artificialmente inflado para a licitação, afrontando o Princípio da Economicidade, a eficiência no gasto público e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a crítica aos orçamentos de fornecedores. Diante disso, com amparo no Art. 3º e no Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se ao expurgo motivado dos itens 2 e 3 do Orçamento da Claro S/A da amostra de cálculo, mantendo-se a estimativa pautada exclusivamente no conjunto de preços homogêneos, simétricos e representativos do mercado de telecomunicações.

6.7.4. Conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021: O Art. 6º, *caput*, da IN SEGES/ME nº 65/2021 determina expressamente que a crítica da pesquisa de preços deve expurgar valores que desgarrem da realidade de mercado ou que decorram de condições comerciais não homogêneas. O descarte fundamentado dessas pontas extremas assegura a obtenção de um valor estimado simétrico, justo e estritamente aderente ao porte e à demanda real deste órgão.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE "SIMILARIDADE" E "IGUALDADE" NA PESQUISA DE PREÇOS

6.8. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece, em seu Art. 5º, inciso II, que a pesquisa de preços pode ser realizada mediante consulta a *"contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública"*.

6.9. Sob o ponto de vista da hermenêutica aplicável às licitações públicas, faz-se imperioso distinguir os conceitos de similaridade e igualdade:

6.9.1. A Similaridade como Parâmetro Flexível e Proporcional: O texto regulamentar emprega deliberadamente o vocábulo *"similar"* — e não *"idêntico"* ou *"igual"*. A similaridade pressupõe a existência de afinidade técnica, funcionalidade equivalente e analogia de mercado entre os objetos comparados, admitindo pequenas variações periféricas de escala (quantidade de linhas) e de capacidade operacional (franquia de GB em margens próximas). Exigir simetria matemática absoluta (igualdade estrita) inviabilizaria a instrução dos processos administrativos, dado que cada órgão público possui quadro de pessoal e dinâmica de consumo singulares, o que foi identificado na pesquisa de preços realizada.

6.9.2. A Complementaridade Amostral e o Princípio da Razoabilidade: Ao considerar contratos e atas com variações ligeiras — tais como volumes de linhas no entorno da demanda da autarquia e franquias de dados próximas à faixa de consumo pretendida (ex: 10 GB, 15 GB e 30 GB em relação ao padrão de 20 GB) —, a Administração atende ao comando do Art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa margem de tolerância permite compor um painel amostral abrangente e estatisticamente confiável.

6.9.3. A Preservação do Valor Real de Mercado: A aceitação de objetos similares (e não rigidamente iguais) impede que o teto da contratação fique refém de um único contrato idêntico eventualmente isolado no mercado. O somatório de amostragens com pequenas variações compensatórias garante que a mediana refletida traduza a real faixa de preços praticada pelos fornecedores de telecomunicações para o porte da demanda desta autarquia.

6.10. Portanto, a inclusão de instrumentos contratuais com pequenas oscilações de quantitativos de linhas e de gigabytes encontra-se formalmente amparada pela IN SEGES/ME nº 65/2021, por traduzir a genuína aplicação do conceito de contratação similar.

6.11. Segue a descritação detalhada da análise específica de cada item:

6.11.1. ITEM 1 (SMP Dados 20 GB - Sem Aparelho - 13 Linhas):

6.11.1.1. Para a fixação do valor estimado do Item 1 (13 linhas com franquia mínima de 20 GB), embora tenha sido realizada ampla pesquisa, não foi possível encontrar no mínimo 3 (três) contratações públicas iguais ao solicitado no TR da contratação, motivo pelo qual foram integradas à amostra de "Quantitativos Similares", contratações cujos volumes variam entre 10 e 26 linhas, bem como franquias de dados equivalente, ajustadas entre 10 GB a 30 GB.

6.11.1.2. Nesse sentido, foram desconsideradas no cálculo do preço médio os contratos e Atas de Registro de Preços de altíssima escala (ex: MGI - 4.078 linhas para o item 1) e de alta escala (ex: ETIPI-PI - 150 linhas para o item 3), por apresentarem preços unitários desproporcionais decorrentes de ganho de escala inatingível para esta autarquia, bem como cotações isoladas com franquias desproporcionais (ex: CORE-SP - 40 GB para o item 3). Essas contratações estão marcadas em vermelho na planilha do mapa de composição de preços.

6.11.1.3. Em relação às contratações consideradas aptas para a composição do preço teto (marcadas em verde na planilha do mapa de composição de preços), observa-se que alguns quantitativos de linhas podem apresentar um pequeno afastamento do quantitativo exato demandado por esta autarquia (13 linhas). No entanto, entende-se que as amostras se complementam de forma equilibrada: a inclusão de contratos de menor volume (ex: 10 linhas) atuam na precificação de balcão para demandas reduzidas, enquanto a inserção de contratos de volumes ligeiramente superiores (ex: 26 linhas), introduz o ganho de escala gradual de mercado, neutralizando eventuais distorções em pontas extremas.

6.11.1.4. Adicionalmente, as franquias de 10 GB, 15 GB e 30 GB situam-se na mesma faixa de consumo operacional dos 20 GB exigidos no Termo de Referência, mantendo a simetria técnica do serviço e refletindo fielmente a variação de mercado para pacotes de dados móveis nessa faixa de tráfego. Desta forma, o conjunto dessas contratações compõem um universo amostral representativo, similar e em consonância com o Art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.11.2. ITEM 2 (SMP Voz/Dados 20 GB + Aparelho em Comodato + MDM - 55 Linhas):

6.11.2.1. Selecionou-se para a composição do cálculo do preço teto estritamente as contratações similares, com quantitativo entre 55 e 63 linhas, 20 GB de dados e fornecimento de smartphone (marcados em verde na planilha). Descartaram-se os contratos com volumes superiores de linhas ou com fraca aderência técnica/operacional, por possuírem quantidade de GB superiores ou inferiores (marcados em vermelho na planilha). Ademais, exclui-se o orçamento com valor excessivamente elevado, conforme já apontado acima.

6.11.3. ITEM 3 (Dados Móveis 20 GB + Modem em Comodato - 15 Linhas):

6.11.3.1. Embora tenha sido realizada ampla pesquisa, não foi possível encontrar no mínimo 3 (três) contratações públicas iguais ao solicitado no TR da contratação, motivo pelo qual foram integradas à amostra de "Quantitativos Similares” (marcados em verde na planilha), itens de maior similaridade técnica e quantitativa. Por esse motivo, mantiveram-se na amostra válida os instrumentos firmados para volumes de 4 a 30 modems. Excluíram-se do cálculo os contratos e atas de grande porte (ex: ETIPI-PI e MGI), com franquias superiores a 40 GB e com valor excessivamente elevado (marcados em vermelho na planilha).

6.11.3.2. Nesse sentido, a definição do valor estimado do Item 3 (15 linhas de dados com modem em comodato de 20 GB) pautou-se na seleção de contratações públicas compreendidas no intervalo de 4 a 30 linhas, associadas a franquias de dados de 10 GB, 15 GB e 20GB.

6.11.3.3. Destaca-se que, a despeito de as quantidades de 4 e 30 linhas estarem situadas em margens

opostas em relação à necessidade real de 15 linhas, a sua utilização simultânea gera um efeito de complementaridade estatística e compensação de mercado: o contrato com 4 modems capta a estrutura de custos fixos da prestadora sem grande escala, ao passo que o contrato de 30 modems dilui esses custos fixos. Ao reunir ambas as faixas na mesma amostra, a mediana resultante traduz com precisão o ponto de equilíbrio financeiro para um lote intermediário de 15 unidades.

6.11.3.4. Do mesmo modo, as franquias de 10 GB e 15 GB guardam estrita proximidade com o patamar de 20 GB almejado, sem alterar a natureza do serviço nem o custo do comodato do equipamento (modem), validando o aproveitamento dessas referências para a formação do preço teto da contratação, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021.

DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO (OPÇÃO PELA MEDIANA)

6.12. Nos termos do Art. 6º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Administração optou pela utilização da MEDIANA dos valores obtidos na amostra purgada de "Quantitativos Similares" como estatística para fixação do Preço Estimado da contratação.

6.13. A escolha da Mediana justifica-se por ser a medida de tendência central mais robusta contra a influência de valores extremos e assimetrias de mercado no setor de telecomunicações, garantindo um parâmetro de julgamento justo, exequível para os licitantes e alinhado ao princípio da economicidade.

6.14. Desta forma, o valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses perfaz o montante global de **R$ 66.580,08 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e oito centavos),** conforme detalhado na planilha de custos que segue:

ITEM 1 - Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com dados moveis, franquia mínima de 20 GB - somente o chip, sem smartphone						
Ordem	**Orçamento / contratações similares feitas pela Administração Pública**	**Quantidade (unidade)**	**valor unitário atualizado**	**Valor Mensal**	**Valor Total (12 meses)**	**Considerações (itens em vermelho foram desconsiderados do cálculo final e de verde foram considerados)**
1	ARP 12/2026 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - CLARO S/A - 4.078, 20GB, sem aparelho	13	R$ 8,20	R$ 106,60	R$ 1.279,20	quantitativos de GB igual, mas de linhas muito superior
2	ARP 32/2025 - COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR - IVM TELECOMUNICACOES LTDA - 91 linhas, 60 GB, sem aparelho	13	R$ 12,38	R$ 160,94	R$ 1.931,28	quantitativo de linhas e de GB muito superior
3	ARP 22/2025 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) - 20 linhas, 30 GB, sem aparelho	13	R$ 16,90	R$ 219,70	R$ 2.636,40	quantitativos de linhas similar e GB similar, embora superior

4	ARP 2015/2025 - 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO - CLARO S/A - 20 linhas, 10 GB, sem aparelho	13	R$ 20,86	R$ 271,18	R$ 3.254,16	quantitativos de linhas similar e GB similar, embora inferior
5	ARP 28/2026 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP) - 66 linhas, 20GB, sem aparelho	13	R$ 24,83	R$ 322,79	R$ 9.683,70	quantitativos de GB igual, mas de linhas é superior
6	Contrato 09/2026 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE UNAÍ (SAAE) - TELEFÔNICA BRASIL S/A - 67 linhas, sem aparelho	13	R$ 28,60	R$ 371,80	R$ 4.461,60	quantitativos de GB igual, mas de linhas é superior
7	CONTRATO Nº 022/2026 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO - 60 linhas, 20GB, sem aparelho	13	R$ 29,21	R$ 379,73	R$ 4.556,76	quantitativos de GB igual, mas de linhas é superior
8	CONTRATO Nº 87310-16/2026, MARINHA DO BRASIL CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS - 15 linhas, 20GB, sem aparelho	13	R$ 29,21	R$ 379,73	R$ 4.556,76	quantitativos de linhas similar e GB igual
9	Contrato 43/2026 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - 43 linhas, 20 GB, sem aparelho	13	R$ 39,49	R$ 513,37	R$ 6.160,44	quantitativos de GB igual, de linhas um pouco superior
10	CONTRATO Nº 90002/2026 COMANDO DO EXERCITO - 1 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RJ - 2 linhas, 20GB, sem aparelho	13	R$ 49,49	R$ 643,37	R$ 7.720,44	quantitativos de GB igual, mas de linhas um pouco inferior
11	Orçamento CLARO S/A - 13 linhas, 20GB, sem aparelho	13	R$ 55,00	R$ 715,00	R$ 8.580,00	quantitativos de linhas e GB iguais

12	ARP 114/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA - 10 linhas, 15GB, sem aparelho	13	R$ 57,36	R$ 745,68	R$ 8.948,16	quantitativos de linhas similar e GB similar, um pouco inferior
13	Contrato 39/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR) - CLARO S/A - 26 linhas, 20 GB, sem aparelho	13	R$ 62,33	R$ 810,29	R$ 9.723,48	quantitativos de linhas similar e GB igual
14	Contrato 25/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - TELEFÔNICA BRASIL S/A - 10 linhas, 2GB sem aparelho	13	R$ 84,68	R$ 1.100,84	R$ 13.210,08	quantitativos de linhas similar, mas de GB muito inferior
	MÉDIA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	13	R$ 37,04	R$ 481,50	R$ 5.778,02	
	MEDIANA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	13	R$ 29,21	R$ 379,73	R$ 4.556,76	
	MÉDIA QUANTITATIVOS SIMILARES	**13**	**R$ 40,28**	**R$ 523,60**	**R$ 6.283,16**	
	MEDIANA QUANTITATIVOS SIMILARES	**13**	**R$ 42,11**	**R$ 547,37**	**R$ 6.568,38**	

ITEM 2 - Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com voz ilimitada, franquia mínima de 20 GB, smartphone em comodato e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)

Ordem	Orçamento / contratações similares feitas pela Administração Pública	Quantidade (unidade)	valor unitário atualizado	valor mensal	valor total (12 meses)	Considerações (itens em vermelho foram desconsiderados do cálculo final e de verde foram considerados)
1	ARP 86/2025 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL - TIM S/A 179 linhas, 20 GB, COM aparelhos	55	R$ 36,77	R$ 2.022,35	R$ 24.268,20	quantitativos de GB igual, mas de linhas superior
2	ARP 32/2025 - COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR - IVM TELECOMUNICACOES LTDA - 61 linhas, 60 GB, COM aparelho	55	R$ 53,66	R$ 2.951,30	R$ 35.415,60	quantitativos de linhas similar mas GB muito superior

3	ARP 12/2026 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - CLARO S/A - 2.444 linhas, 20GB, COM aparelho	55	R$ 54,40	R$ 2.992,00	R$ 35.904,00	quantitativos de GB igual, mas de linhas muito superior
4	CONTRATO Nº 022/2026 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS CREA-GO - 90 linhas, 20GB, COM aparelho	55	R$ 70,52	R$ 3.878,60	R$ 46.543,20	quantitativos de GB igual, mas de linhas superior
5	CONTRATO N° 48/2025 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB - 55 linhas, 20GB COM aparelho	55	R$ 76,11	R$ 4.186,05	R$ 50.232,60	quantitativos de linhas e GB iguais
6	CONTRATO Nº 023/2024 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - 55 linhas, 20GB COM aparelho	55	R$ 83,34	R$ 4.583,70	R$ 55.004,40	quantitativos de linhas e GB iguais
7	ARP 01/2025 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI - 300 linhas, 15GB COM aparelho	55	R$ 83,90	R$ 4.614,50	R$ 55.374,00	quantitativos de GB inferior e de linhas superior
8	Contrato 260-2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - 63 linhas, 20GB COM aparelho	55	R$ 85,93	R$ 4.726,15	R$ 56.713,80	quantitativos de linhas similar e GB igual
9	Contrato nº 19/2021 (0345198) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS - TIM S/A - 60 linhas, 20 GB, COM aparelho (contrato atual da autarquia com valor atualizado)	55	R$ 87,71	R$ 4.824,05	R$ 57.888,60	quantitativos de linhas similar e GB igual

10	Contrato 21/2025 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS - TELEFÔNICA BRASIL S/A - 229 linhas, 20GB, COM aparelho	55	R$ 99,26	R$ 5.459,30	R$ 65.511,60	quantitativos de GB igual, mas de linhas superior
11	ARP 1601/2026 - 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA - CLARO S/A - 24 linhas, 10GB, COM aparelho	55	R$ 99,57	R$ 5.476,35	R$ 65.716,20	quantitativos de GB e linhas inferior
12	Contrato 191/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - 38 linhas, 10 GB, COM aparelho	55	R$ 131,02	R$ 7.206,10	R$ 86.473,20	quantitativos de GB e linhas inferior
13	ARP 15/2025 - CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP) - TIM S/A - 30 linhas, 10GB, COM aparelho	55	R$ 131,30	R$ 7.221,50	R$ 86.658,00	quantitativos de GB e linhas inferior
14	Orçamento CLARO S/A - 55 linhas, 20GB COM aparelho	55	R$ 230,00	R$ 12.650,0	R$ 151.800,0	quantitativos de GB e linhas iguais, mas valor excessivamente elevado
	MÉDIA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	55	R$ 94,54	R$ 5.199,43	R$ 62.393,10	
	MEDIANA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	55	R$ 84,92	R$ 4.670,33	R$ 56.043,90	
	MÉDIA QUANTITATIVOS SIMILARES	**55**	**R$ 83,27**	**R$ 4.579,99**	**R$ 54.959,85**	
	MEDIANA QUANTITATIVOS SIMILARES	**55**	**R$ 84,64**	**R$ 4.654,93**	**R$ 55.859,10**	
ITEM 3 - Contratação de Serviço de dados móveis com franquia mínima de 20 GB, modem em comodato						

Ordem	Orçamento / contratações similares feitas pela Administração Pública	Quantidade (unidade)	valor unitário atualizado	valor mensal	valor total (12 meses)	Considerações (itens em vermelho foram desconsiderados do cálculo final e de verde foram considerados)
1	ARP 01/2025 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ETIPI-PI - 150 linhas, 20GB com modem	15	R$ 12,54	R$ 188,10	R$ 2.257,20	quantitativos de GB igual, mas de linhas muito superior
2	ARP 12/2026 - MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - CLARO S/A - 5.226 linhas 100GB com modem	15	R$ 14,32	R$ 214,80	R$ 2.577,60	quantitativos de GB e linhas muito superior
3	Contrato nº 19/2021 (0345198) - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS - TIM S/A - 59 linhas, 10 GB, com modem (contrato atual da autarquia com valor atualizado)	15	R$ 17,82	R$ 267,30	R$ 3.207,60	quantitativos de GB inferior e de linhas superior
4	ARP 28/2026 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP)- 4 linhas, 20GB, com modem	15	R$ 20,78	R$ 311,70	R$ 3.740,40	quantitativos de GB igual e de linhas similar mas inferior
5	Contrato 202/2025 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - 30 linhas, 15GB, com modem	15	R$ 23,07	R$ 346,05	R$ 4.152,60	quantitativos de GB similar mas inferior e de linhas similar mas superior
6	ARP 86/2025 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL - TIM S/A 23 linhas, 10 GB, com modem	15	R$ 49,00	R$ 735,00	R$ 8.820,00	quantitativos de GB similar mas inferior e de linhas similar mas superior

7	Contrato 01/2026 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) - JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - 12 linhas, 40GB, com modem	15	R$ 71,21	R$ 1.068,15	R$ 12.817,80	quantitativos de linhas similarl, mas de GB muito superior
8	Orçamento CLARO S/A - 15 linhas, 20GB, com modem	15	R$ 148,23	R$ 2.223,45	R$ 26.681,40	quantitativos de GB e linhas iguais, mas valor excessivamente elevado
	MÉDIA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	15	R$ 44,62	R$ 669,32	R$ 8.031,83	
	MEDIANA DE TODAS AS CONTRATAÇÕES	15	R$ 21,93	R$ 328,88	R$ 3.946,50	
	MÉDIA QUANTITATIVOS SIMILARES	**15**	**R$ 30,95**	**R$ 464,25**	**R$ 5.571,00**	
	MEDIANA QUANTITATIVOS SIMILARES	**15**	**R$ 23,07**	**R$ 346,05**	**R$ 4.152,60**	
	CÁLCULOS DA MÉDIA					
	Item	**Quanti**	**Valor Médio Unitário**	**Valor médio mensal**	**Valor total 12 (doze) meses**	
	1 - serviços de telefonia móvel (sem aparelho)	13	R$ 40,28	R$ 523,60	R$ 6.283,16	
	2 - serviços de telefonia móvel (COM comodato de aparelho)	55	R$ 83,27	R$ 4.579,99	R$ 54.959,85	
	3- serviço de dados móveis com modem em comodato	15	R$ 30,95	R$ 464,25	R$ 5.571,00	
	VALOR TOTAL 12 MESES				**R$ 66.814,01**	
	CÁLCULOS DA MEDIANA					
	Item	**Quanti**	**Valor Médio Unitário**	**Valor médio mensal**	**Valor total 12 (doze) meses**	

	1 - serviços de telefonia móvel (sem aparelho)	13	R$ 42,11	R$ 547,37	R$ 6.568,38	
	2 - serviços de telefonia móvel (COM comodato de aparelho)	55	R$ 84,64	R$ 4.654,93	R$ 55.859,10	
	3- serviço de dados móveis com modem em comodato	15	R$ 23,07	R$ 346,05	R$ 4.152,60	
	VALOR TOTAL 12 MESES				**R$ 66.580,08**	

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme já avaliado de forma detalhada no tópico "Levantamento de mercado", não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de telefonia móvel, dados e gerenciamento de dispositivos são tecnicamente integrados e interdependentes. A contratação conjunta proporciona:

7.1.1. Melhor gestão contratual;

7.1.2. Compatibilidade tecnológica;

7.1.3. Responsabilidade unificada da contratada;

7.1.4. Maior eficiência operacional;

7.1.5. Redução de custos administrativos.

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Após análise da solução pretendida e do levantamento das necessidades institucionais do CRP-04/MG, conclui-se que não há necessidade de realização de aquisições correlatas, interdependentes ou complementares para viabilizar a execução do objeto da contratação, uma vez que a solução a ser contratada contempla de forma integrada todos os elementos necessários ao atendimento da demanda institucional, incluindo: Serviço Móvel Pessoal (SMP); Serviço de transmissão de dados móveis; Franquia mínima de dados por acesso; Ligações ilimitadas em âmbito nacional; Fornecimento de smartphones em regime de comodato; Fornecimento de modems em regime de comodato; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM); Suporte técnico especializado e Garantia e substituição dos equipamentos fornecidos em comodato, quando aplicável.

8.2. Dessa forma, todos os componentes necessários para a plena operacionalização da solução encontram-se abrangidos pelo próprio objeto contratual, não havendo necessidade de aquisição paralela de equipamentos, licenças de software de gerenciamento de dispositivos móveis, serviços de manutenção específicos ou quaisquer outros recursos complementares.

8.3. Ressalta-se que a solução de MDM integrada à prestação dos serviços móveis elimina a necessidade de contratação independente de plataformas de gerenciamento, reduzindo custos administrativos, simplificando a gestão contratual e promovendo maior integração entre conectividade, segurança da informação e controle dos dispositivos corporativos.

8.4. Adicionalmente, a disponibilização dos smartphones e modens em regime de comodato afasta a necessidade de aquisição de ativos permanentes pela Administração, bem como despesas futuras relacionadas à manutenção, garantia, atualização tecnológica e substituição de equipamentos obsoletos.

8.5. Cabe destacar que o CRP-04/MG já possui infraestrutura tecnológica compatível para utilização dos serviços pretendidos, incluindo acesso à internet, sistemas corporativos, ferramentas de produtividade, serviços em nuvem e mecanismos de autenticação institucional, não sendo identificada qualquer dependência tecnológica que exija contratação prévia ou simultânea de outros bens ou serviços.

8.6. Assim, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional e funcional, sendo suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, não demandando aquisições correlatas, interdependentes ou complementares para sua implementação ou utilização.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão é que a nova contratação aconteça até 10/09/2026, como previsto no Plano anual de contratação (570400069.000022/2025-19).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Modernização da infraestrutura de comunicação móvel;

10.1.2. Melhoria da conectividade institucional;

10.1.3. Maior eficiência operacional;

10.1.4. Continuidade dos serviços de comunicação;

10.1.5. Redução de falhas operacionais;

10.1.6. Controle e gerenciamento centralizado das linhas móveis;

10.1.7. Segurança das informações institucionais;

10.1.8. Redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A presente aquisição requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços adquiridos, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

12.1 O Estudo Técnico Preliminar está alinhado com os requisitos administrativos necessários para a execução do objeto. Além disso, atende de forma adequada às demandas do negócio, os benefícios esperados são apropriados, e os custos previstos são compatíveis, evidenciando a economicidade. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é viável, com base nas informações de planejamento apresentadas, as quais foram elaboradas em conformidade com a Lei 14.133/2021

Portanto o setor demandate declara **viável** esta contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Carmo Ramos**, **Gerente de Informática**, em 03/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elenize Campolina da Cruz**, **Gerente Administrativa(o)**, em 05/08/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2968552** e o código CRC **DDEBC2E0**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 e Fax: @fax_unidade@ - https://crp04.org.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 570400079.000018/2026-12

Unidade Gestora: **[GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO]**

	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04/MG) E A EMPRESA __. **PREGÃO 90005/2026**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP-04/MG)** , autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, com sede na rua Timbiras, nº 1532, 6º e 11º andares, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, André Luiz Moreno da Silva, portador do CPF nº 086.__.__-65, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, com endereço na __, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por __, portador do CPF nº __, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 570400079.000018/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90005/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação continuada do serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), compreendendo serviços de voz e dados, gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management – MDM), fornecimento de aparelhos celulares e modems em regime de comodato, com suporte técnico, atualização da plataforma de gerenciamento e franquia mínima de 20 GB de dados por acesso, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pacote de dados; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) Franquia mínima de 20 GB de dados móveis com fornecimento de chip (Sim Card)	26387	Un	13 (treze)
2	Assinatura linha de voz mensal contendo serviços de telefonia móvel (SMP); Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM); Franquia mínima de 20 GB de dados móveis, com fornecimento de Smartphone em regime de comodato e chip (Sim Card)	26387	Un	55 (cinquenta e cinco)
3	Modem USB ou outras tecnologias de conexão, 4G/5G LTE em regime de comodato, franquia mínima de 20 GB de dados móveis	26344	Un	15 (Quinze)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

3.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

3.1.1. Início da execução do objeto: O prazo máximo para conclusão da implantação será de **10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.2.1. Cronograma de realização dos serviços:

3.2.2. A implantação compreenderá:

3.2.3. cadastramento da Administração na plataforma de gestão da operadora;

3.2.4. fornecimento dos SIM Cards

3.2.5. Entrega dos aparelhos em comodato;

3.2.6. Excepcionalmente, em casos de indisponibilidade de estoque por parte do fabricante, complexidade logística de entrega em regiões remotas ou fatores de força maior, o prazo estipulado poderá ser prorrogado. Para tanto, a operadora deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE dentro das primeiras 48 horas do chamado, apresentando a devida justificativa técnica e a nova previsão de atendimento."

3.2.7. Entrega dos modems USB ou outras tecnologias de conexão 4G/5G LTE;

3.2.8. Ativação das linhas móveis;

3.2.9. Realização da portabilidade numérica, quando aplicável.

3.2.10. configuração inicial dos equipamentos, quando solicitada;

3.3. **Ativação das Linhas**

3.3.1. As linhas deverão ser entregues devidamente habilitadas e aptas ao uso.

3.3.2. O prazo para ativação de novas linhas será de até **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação formal da Administração.

3.4. **Portabilidade Numérica**

3.4.1. A contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a portabilidade dos números atualmente utilizados.

3.4.2. Durante o processo de portabilidade deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço, evitando interrupções que prejudiquem as atividades institucionais.

3.5. **Todos os procedimentos deverão observar as normas expedidas pela ANATEL.**

3.6. **Cobertura**

3.6.1. Os serviços deverão possuir cobertura nacional, compreendendo todas as unidades da Federação e os municípios atendidos pela rede da operadora.

3.6.2. O serviço deverá oferecer roaming nacional automático, sem necessidade de solicitação prévia pelo usuário.

3.6.3. Serviços de Voz

3.6.4. ligações locais ilimitadas;

3.6.5. ligações de longa distância nacional ilimitadas;

3.6.6. chamadas para telefones fixos ilimitadas;

3.6.7. chamadas para telefones móveis ilimitadas;

3.6.8. identificador de chamadas;

3.6.9. chamada em espera;

3.6.10. conferência;

3.6.11. caixa postal.

3.6.12. **Não serão admitidas limitações de minutos dentro do território nacional.**

3.7. **Serviços de Mensagens**

3.7.1. Cada linha deverá possuir envio e recebimento de mensagens SMS ilimitadas para qualquer operadora nacional

3.8. **Serviço de Dados**

3.8.1. Cada linha deverá possuir franquia mínima de **20 GB mensais**.

3.8.2. Após o consumo da franquia, a continuidade da navegação deverá ocorrer conforme as condições previstas no plano contratado, podendo haver redução da velocidade, sem cobrança automática de franquias adicionais, salvo autorização expressa da Administração.

3.8.3. O serviço deverá operar preferencialmente nas tecnologias 4G e 5G LTE, utilizando 3G apenas onde inexistir cobertura superior.

3.9. **Gestão das Linhas**

3.9.1. A contratada deverá disponibilizar portal eletrônico para gerenciamento das linhas, permitindo, no mínimo:

3.9.2. consulta de consumo;

3.9.3. emissão de faturas;

3.9.4. bloqueio e desbloqueio de linhas;

3.9.5. solicitação de segunda via de faturas;

3.9.6. acompanhamento de protocolos;

3.9.7. ativação e cancelamento de serviços suplementares;

3.9.8. emissão de relatórios gerenciais.

3.10. **Manutenção e Substituição**

3.10.1. A contratada será responsável pela substituição dos aparelhos e modems que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento durante a vigência contratual.

3.11. **Os prazos máximos serão:**

3.11.1. substituição de SIM Card: até 15 (Quinze) dias úteis;

3.11.2. substituição de modem: até15 (Quinze) dias úteis;

3.11.3. substituição de smartphone:até 15 (Quinze) dias úteis.

3.12. **Quando ocorrer um problema Técnico, no aparelho (Smartphone), o equipamento deverá ser encaminhado para assistência técnica autorizada do fabricante .Fica sob a responsabilidade do contratante acionar o suporte técnico do fabricante , que realizará a troca do aparelho , caso seja necessário.**

3.13. **Atendimento Técnico**

3.13.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico por meio de:

3.13.2. central telefônica;

3.13.3. atendimento eletrônico;

3.13.4. portal web;

3.13.5. abertura de chamados pela internet.

3.13.6. O atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.14. **Recebimento do Objeto**

3.14.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá após a entrega dos equipamentos e ativação dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes.

3.14.2. Recebimento Definitivo: Será realizado após a verificação da conformidade dos serviços, funcionamento das linhas, equipamentos e cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.14.3. Caso sejam constatadas inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.15. **Forma de Execução**

3.15.1. A execução será contínua durante toda a vigência do contrato, observando-se:

3.15.2. disponibilidade permanente dos serviços;

3.15.3. manutenção da qualidade da rede;

3.15.4. atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);

3.15.5. suporte técnico especializado;

3.15.6. Fornecimento de equipamentos em comodato;

3.15.7. atualização tecnológica quando necessária;

3.15.8. observância das normas da ANATEL e da legislação aplicável.

3.15.9. Requisitos de implantação

Local e horário da prestação dos serviços

3.16. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado remotamente, e a entrega e disponibilização dos aparelhos Smartphones e modems e Chips deverá ocorrer no endereço: Rua Timbiras 1532 - 11º andar - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-061

3.17. O fornecimento dos aparelhos SmartPhones, modems e Chips deverá ser realizado no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 h, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE

3.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE

3.19. Os códigos de operações locais (DDD) e pacote de dados deverão ser habilitados e distribuídos entre os seguintes códigos DDD: 31, 32, 33, 34, 35, 37 e 38, conforme solicitação da contratante.

Especificação da garantia do serviço

3.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.21. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12(Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.22. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

3.22.1. Os usuários das linhas deverão devolver em até 60 dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis em comodato (celulares, MODEMs e Chips). Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos

3.22.2. Caso constatado danos ao aparelho cedido em regime de comodato que impeçam o seu funcionamento normal dentro do senso médio de vida útil e de depreciação, a Administração deverá propor instrução processual para verificar se houve culpa do usuário mediante laudo técnico de empresa autorizada e, eventualmente, proceder o ressarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo ao regresso de responsabilidade do usuário.

3.22.3. O Fiscal (ou o responsável pela ferramenta) deverá executar procedimento disponível no serviço de MDM para desfazimento dos dados dos usuários nos equipamentos recolhidos

3.22.4. O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos IMEIs e aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos em comodato que deve acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento;

3.23. O cancelamento das linhas carece de autorização da CONTRATANTE;

3.24. A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 60 (sess enta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta;

3.25. Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

3.26. Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados (ANEXO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD - DESFAZIMENTO DE DADOS), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

4. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o CRP04-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O CRP04-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRP04-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.20.0.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor do Contrato

4.21. Cabe ao gestor do contrato:

4.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ -----, devendo-se observar o detalhamento descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Pacote de dados; Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) Franquia mínima de 20 GB de dados móveis com fornecimento de chip (Sim Card)	26387	Un	13 (treze)	R$	R$	R$
2	Assinatura linha de voz mensal contendo serviços de telefonia móvel (SMP); Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM); Franquia mínima de 20 GB de dados móveis, com fornecimento de Smartphone em regime de comodato e chip (Sim Card)	26387	Un	55 (cinquenta e cinco)	R$	R$	R$
3	Modem USB ou outras tecnologias de conexão, 4G/5G LTE em regime de comodato, franquia mínima de 20 GB de dados móveis	26344	Un	15 (Quinze)	R$	R$	R$
VALOR TOTAL DO GRUPO (12 MESES)					**R$**		

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme previsto abaixo:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.3.1. Os Serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.3.2. Os serviços SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (Vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de 30 (trinta) dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (Vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Se aplicável à presente contratação, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. O Contratado deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações relacionadas à execução contratual.

11.11. O Contratado deverá disponibilizar canal específico para comunicação e tratamento de incidentes de segurança e de privacidade.

11.12. O Contratado não poderá utilizar metadados, registros de tráfego, informações de uso das linhas ou quaisquer dados tratados em razão da execução contratual para finalidades comerciais, publicitárias, estatísticas ou quaisquer outras incompatíveis com a finalidade da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE

ou previstas em lei.

11.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

14.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não

restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-04/MG, nas dotações a seguir discriminadas:

15.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de início da execução da alteração (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE consultará formalmente a CONTRATADA, via correio eletrônico institucional, para que manifeste seu interesse na prorrogação do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento ou da confirmação de entrega da notificação, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

17.3.2. Convocada para a formalização, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do link ou da disponibilização de acesso no sistema eletrônico de informações do CONTRATANTE, para assinar o Termo Aditivo, sob pena de decair do direito à alteração/prorrogação contratual e sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.

17.3.3. Os prazos estabelecidos nas cláusulas 17.3.1 e 17.3.2 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s)

se houver, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Marques de Oliveira**, **Analista/Advogada(o)**, em 05/08/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2988733** e o código CRC **232924AF**.

Referência: Processo nº 570400079.000018/2026-12 SEI nº 2988733

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n°____/____ do CRP-04/MG, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresenta proposta comercial para a prestação de serviço de _____, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item (Número do item)	**Especificação** (Descrição Completa do Item conforme Termo de Referência)	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor total do item**

Valor global: _____ (quando o Pregão for por este critério de julgamento)

(**OBSERVAÇÃO:** O valor total do item e valor global deverão ser expressos em algarismos e por extenso, considerando duas casas decimais para os centavos.)

ASSINATURA DO CONTRATO (se vencedora): Na qualidade de representante legal da licitante, assinará o Contrato via sistema SEI!CFP, a pessoa abaixo indicada:
Nome: _____
CPF: _____
Cargo:_____
E-mail:_____
Telefone:_____
Dados Bancários: _____

POR FIM, DECLARAMOS QUE:
a) Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/___ e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições.
b) Para a composição dos preços foram consideradas as especificações do objeto, contidas no Anexo I e demais exigências do Edital.
c) Os produtos e/ou equipamentos serão entregues conforme especificações contidas no Anexo I do Edital em referência, ao qual esta Proposta está vinculada.
d) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos operacionais assim como todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, bem como despesas com seguro, transporte e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços relacionados com o objeto do presente procedimento licitatório.
e) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da Sessão Pública do Pregão.

_____, _____de _____ de _____.

_____
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.)